



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 19

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 60,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1237
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1239
MINISTÉRIO DA MARINHA	1240
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1240
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1241
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	1247
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1249
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1249
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1250
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1251
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1251
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1257
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1257
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1258
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	1259
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	1260
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	1260
MINISTÉRIO DA CULTURA	1261
PODER JUDICIÁRIO	1261
ÍNDICE	1263

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública a ALDEIA SOS DE
BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília-DF, e outras
entidades.

(Publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1993, Seção 1, págs. 18384 e 18385)

RETIFICAÇÃO

na página 18385, 1ª coluna, ONDE SE LÊ:

"SOCIEDADE PESTALOZZI DE CATANDUVAS, com sede na cidade de Catanduvas, Estado de São Paulo..."

LEIA-SE: "SOCIEDADE PESTALOZZI DE CATANDUVAS, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná..."

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os arts. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, e 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANGELA MARIA SILVA SOUSA, que passou a assinar-se ANGELA MARIA RANERATH, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 17 de maio de 1954, filha de José Batista de Souza e de Edite Silva Sousa, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (Proc. nº 8000-8242/93);

CHAIRISTON DE JESUS OTERO PENAS, que passou a assinar-se CHAIRISTON OTERO, natural do Estado de São Paulo, nascido a 28 de fevereiro de 1964, filho de Angel Otero Penas e de Maria Aparecida de Jesus Penas, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-7638/93);

JOK SANG HWANG, brasileiro naturalizado, natural da Coreia, nascido a 1º de janeiro de 1920, filho de Song Youp Hwang e de Song Hyok Lee, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade coreana (Proc. nº 8000-24353/92);

MARIA CRISTINA LEITE DE ARAUJO, que passou a assinar-se MARIA CRISTINA DE ARAUJO UTTER, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 30 de maio de 1950, filha de Maurilio Leite de Araujo Filho e de Maria Luiza Fortunato de Araujo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-5936/93);

MARIA MORAES DA SILVA, natural do Estado do Ceará, nascida a 27 de novembro de 1954, filha de Raimundo Ferreira da Silva e de Narcisca Moraes da Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade neerlandesa (Proc. nº 8000-5937/93);

OSMARINA SANT'ANNA DE LIMA, que passou a assinar-se GRACE SANT'ANNA HAN SEN, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 21 de dezembro de 1931, filha de Dario Manoel da Fonseca Lima e de Clotilde Ribeiro de Sant'Anna, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-5939/93);

RAFAEL AFONSO BOMFIM LOUREIRO, natural do Estado de São Paulo, nascido a 05 de julho de 1963, filho de Rafael Afonso Fernandes Loureiro e de Leila Bomfim Loureiro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-8246/93);

RICARDO DA ROCHA AZEVEDO, que passou a assinar-se RICK AZEVEDO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 24 de agosto de 1956, filho de Antonio Carlos da Rocha Azevedo e de Mitsi do Amaral Azevedo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-5940/93);

SAMIRA MARUF SULEIMAN, que passou a assinar-se SAMIRA SULEIMAN, natural do Distrito Federal, nascida a 04 de outubro de 1970, filha de Maruf Suleiman Said Salman e de Iolanda Ferreira Salman, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-7636/93);

SONIA COUTINHO, que passou a assinar-se SONIA COUTINHO HOEHLIN, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 17 de novembro de 1945, filha de Allan Coutinho e Julia Coutinho, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-8244/93) e

VILMA ARAUJO CARDOSO, que passou a assinar-se VILMA CARDOSO ZAH, natural do Estado da Bahia, nascida a 14 de março de 1950, filha de Nôe Bispo Cardoso e de Maria da Conceição Araújo Cardoso, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (Proc. nº 8000-5919/93).

Brasília, 26 de janeiro de 1994;
173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os arts. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, e 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ LUIZ BURIGO, natural do Estado do Paraná, nascido a 08 de julho de 1958, filho de Benjamin Burigo e de Anita Anadir Luz, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Processo nº 8000-5925/93);

AVANY CARDOZO FERREIRA DOS SANTOS, que passou a assinar-se AVANY FERREIRA FOWLER, natural do Estado da Bahia, nascida a 08 de janeiro de 1935, filha de Argimiro Cardozo dos Santos e de Antonia Ferreira dos Santos, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-5926/93);

BENEDITO APARECIDO SANTORSULA, natural do Estado de São Paulo, nascido a 14 de agosto de 1953, filho de Antonio Santorsula e de Marieta Fragnam, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Processo nº 8000-8240/93);

DALVA ANDRÉ, que passou a assinar-se **DALVA ANDRÉ HENRIE**, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 30 de novembro de 1950, filha de Antonio André e de Ernesta Rita de Jesus, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-8235/93);

EULALIA COSTA, que passou a assinar-se **EULALIA WEHLEN**, natural do Estado de São Paulo, nascida a 26 de fevereiro de 1954, filha de Getúlio Costa e de Maria de Lourdes Vieira Costa, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (Proc. nº 8000-8241/93);

GILDA DA CUNHA, que passou a assinar-se **GILDA ORTUONDO**, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 15 de setembro de 1940, filha de Maria Rita da Cunha, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade australiana (Proc. nº 8000-8236/93);

MARILÉIA SARTOR, que passou a assinar-se **MARILÉIA SARTOR DE SÁ PEREIRA**, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 18 de agosto de 1970, filha de Mario Manoel Sartor e de Maria Porfíria Sartor, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Processo nº 8000-5938/93);

MARILENE JOSÉ DA SILVA, que passou a assinar-se **MARILENE BOSCHOPSKY**, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 16 de dezembro de 1955, filha de João José da Silva e de Enedina Pereira Gonçalves, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã, (Processo nº 8000-7635/93);

RICARDO MARTINS DE PAIVA, que passou a assinar-se **RICARDO MARTINS PAIVA**, natural do Estado de Goiás, nascido a 21 de dezembro de 1940, filho de José Carneiro de Paiva e de Clarice Martins de Paiva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-8247/93);

SIDNEY MASTARI LEITE, que passou a assinar-se **SIDNEY LECTHER**, natural do Estado de São Paulo, nascido a 26 de novembro de 1954, filho de Izidoro Martins Leite e de Aparecida Mastari Leite, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. nº 8000-5941/93) e

SUELY SOLINO AIRES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 22 de março de 1956, filha de Moacir Carvalho Aires e do Violeto Solino Aires, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade italiana (Proc. nº 8000-224/94).

Brasília, 26 de janeiro de 1994;
173ª da Independência e 1069ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.231, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **GERMAN ELIAS SAAD CHAUVES**, de nacionalidade colombiana, filho de Fernando Saad e de Eva Chauves, nascido em Bogotá, Colômbia, aos 02 de outubro de 1953, que reside no Estado da Bahia.

Brasília, 26 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 1069ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.232, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **RAUL VARILLAS CARRANZA**, de nacionalidade peruana, filho de Salvador Varillas e de Joana Carranza de Varillas, nascido em Chiclayo, Peru, aos 11 de junho de 1956, que reside no Estado da Bahia.

Brasília, 26 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 1069ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.133, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **JULIE LODGE** ou **JULIE ROSEMARY LODGE**, de nacionalidade britânica, filha de Joe Richardson e de Ann Richardson, nascida em Nottingham, Inglaterra, aos 13 de julho de 1958, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 26 de janeiro de 1994; 173ª da Independência e 1069ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	11 900,00	3.690,00	10 903,00	12.230,00	18.629,00	11.206,00
Porte (superfície)	8 124,60	4.006,20	7.167,60	8.124,60	14.724,60	7.167,60
Porte (aéreo)	18 506,40	9.127,80	18.506,40	18.506,40	33.534,60	18.506,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, no grau Oficial, o Coronel ALBERTO CICERON BONILLA OCHOA, do Exército da República do Equador.

Brasília, 26 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, ao grau Grande-Oficial, o General JOHN M. D. SCHALIKASHVILI, do Exército dos Estados Unidos da América.

Brasília, 26 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo nº 00001.000397/94-74. Relatório Final da Comissão Mista de Inquérito que investigou atividades de parlamentares, membros do governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União. "Ao Senhor Ministro ROMILDO CANHIM. Para ser examinado pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993, sob sua presidência, e determinadas as providências necessárias no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, 26 de janeiro de 1994".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Exposição de Motivos

Nº 022, de 24 de janeiro de 1994. Relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER sobre contratos de obras e serviços vigentes, celebrados com as empresas Traix, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, CBPO, Cowam, CR Almeida, Servaz e OAS. "Ao Senhor Ministro ROMILDO CANHIM. Para ser examinado pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 1.001, de 6 de dezembro de 1993, sob sua presidência, e determinadas as providências necessárias no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, 26 de janeiro de 1994".

OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: CR\$ 622,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CR\$ 338,00

Preços sujeitos à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

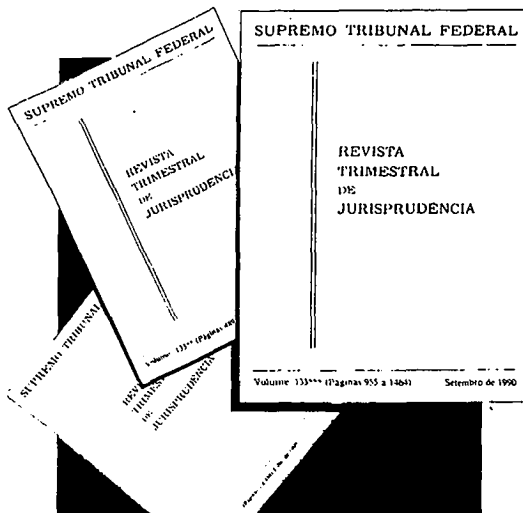
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Preço: CR\$ 11.800,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura
Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



Ministérios

Ministério da Marinha

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

C.G.C. 27.816.487/0001-31

Balanço Patrimonial - DEZ/93

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	80.987.162.890,57
Disponível	1.727.797.136,45
Outros créditos	234.171.044,90
Entidades Vinculadas MM	79.004.774.419,14
Despesas Amortizáveis	420.280,08
ATIVO PERMANENTE	43.529.885,41
TOTAL DO ATIVO	81.010.692.775,98
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE:	79.674.830.078,04
Empréstimos Financeiros	66.614.800.732,96
Obrigações Fiscais	48.941.275,90
Outras Exigibilidades	13.010.857.877,81
Provisões de Tributos	2.170.191,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.338.062.697,94
Capital	16.731.070,43
Reservas	493.968.687,10
Lucros ou Prej. Acumulados	466.597.443,78
Resultado Acumulado	358.785.496,65
TOTAL PASSIVO	81.010.692.775,98

JOÃO OTÁVIO ABRAHAM
Contr.-Almirante (IM)
Diretor-Presidente

MAURO FERREIRA VILAÇA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN-RM)
Diretor Administrativo e Financeiro

DAGOBERTO DA SILVA
Capitão-de-Corveta (QC-IM)
Chefe do Departamento Financeiro

CLÁUDIA ROCHA FERNANDEZ
Contadora
CRC-RJ 66.846

(Of. nº 22/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior
Departamento Consular e Jurídico
Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/TAILÂNDIA
VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia celebraram em Brasília, em 24 de janeiro de 1994, um Acordo para a Dispensa de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Oficiais, o qual entrará em vigor dia 24 de abril de 1994. Segue-se a íntegra do Acordo:

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA PARA A DISPENSA DE VISTOS EM PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino da Tailândia
(doravante denominados "Partes"),
Desejando fortalecer as relações mútuas e facilitar as viagens oficiais entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Tailândia, acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. Os cidadãos brasileiros portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais brasileiros válidos estarão isentos de visto para entrar e permanecer em território do Reino da Tailândia por período não superior a 90 (noventa) dias.
2. Os cidadãos tailandeses portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais tailandeses válidos estarão isentos de visto para entrar e permanecer em território da República Federativa do Brasil por período não superior a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2

1. Os cidadãos brasileiros portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais brasileiros válidos, que sejam membros da missão diplomática ou consular, ou que sejam representantes da República Federativa do Brasil junto a um organismo internacional no Reino da Tailândia terão permissão de entrar e permanecer no Reino da Tailândia por período não superior a 90 (noventa) dias sem necessidade de obter um visto. Tal período de permanência poderá, mediante solicitação da Embaixada da República Federativa do Brasil em Bangkok, ser estendido até o término da missão.
2. Os cidadãos tailandeses portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais tailandeses válidos, que sejam membros da missão diplomática ou consular, ou que sejam representantes do Reino da Tailândia junto a um organismo internacional na República Federativa do Brasil terão permissão de entrar e permanecer na República Federativa do Brasil por período não superior a 90 (noventa) dias sem necessidade de obter um visto. Tal período de permanência poderá, mediante solicitação da Embaixada do Reino da Tailândia em Brasília, ser estendido até o término da missão.

ARTIGO 3

As famílias dos membros da missão diplomática ou consular ou dos representantes junto aos organismos internacionais mencionados no artigo 2 terão idêntica permissão de entrada ou permanência se forem portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais brasileiros ou tailandeses válidos.

ARTIGO 4

Portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais de cada Parte poderão entrar no território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao trânsito internacional de passageiros.

ARTIGO 5

Este Acordo não tolhe o direito das Partes de negar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

Por motivos de ordem pública ou de segurança, cada Parte poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. Tal suspensão será notificada à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência por meio de canais diplomáticos.

ARTIGO 7

1. As Partes trocarão espécimes de seus passaportes válidos por meio de canais diplomáticos.
2. Se alguma das Partes modificar seus passaportes, deverá fornecer à outra Parte espécimes de seus novos passaportes, 30 (trinta) dias antes de serem adotados.

ARTIGO 8

1. Este Acordo entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua assinatura, e poderá ser denunciado a qualquer tempo. Tal denúncia tornar-se-á efetiva 03 (três) meses após o recebimento de notificação, pela outra Parte, por meio de canais diplomáticos.
2. Quaisquer modificações neste Acordo deverão ser objeto de protocolos adicionais ou de troca de Notas.

Feito em Brasília, em 24 de janeiro de 1994, em dois originais no idioma inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
CELSON L. N. AMORIM
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

Pelo Governo do Reino
da Tailândia
PRASONG SOONSIRI
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

(Of. s/nv)

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 1994

Unidade Gestora: FUNAG
Processo número: 008/94.
Objeto: Serviço Telefônicos durante o exercício de 1994.
Contratada: Telebrasil - Telecomunicações de Brasília S.A.
Nota de Empenho Estimativa nº 94NE00002, de 07-01-94, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).
Reconhecimento: Reconhecida da inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em 05-01-94, por KATIA HELENA SASSE LOBATO, Diretora Substituta do Departamento de Administração Geral.
Ratificação: Ratifico a contratação direta com a TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A., com respaldo legal no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em 05-01-94, por GELSON FONSECA JUNIOR, Presidente da FUNAG.

Processo número: 011/94.
Objeto: Cobrir despesas com publicações no Diário Oficial no exercício de 1994.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL.

Nota de Empenho Estimativa nº 94NE00003, de 07-01-94, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).
 Reconhecimento: Reconhecida da inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, EM 05-01-94, por KATIA HELENA SASSE LOBATO, Diretora Substituta do Departamento de Administração Geral.
 Ratificação: Ratifico a contratação direta com a IMPRENSA NACIONAL, com respaldo legal no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em 05-01-94, por GELSON FONSECA JÚNIOR, Presidente da FUNAG.

Processo número: 010/94.

Objeto: Despesas com franquia postal para o exercício de 1994.
 Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 Nota de Empenho Estimativa nº 94NE00004, de 07-01-94, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).
 Reconhecimento: Reconhecida da inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em 05-01-94, por KATIA HELENA SASSE LOBATO, Diretora Substituta do Departamento de Administração Geral.
 Ratificação: Ratifico a contratação direta com a IMPRENSA NACIONAL, com respaldo legal no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em 05-01-94, por GELSON FONSECA JÚNIOR, Presidente da FUNAG.

(Of. nº 27/94)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº 10680.010341/93-71

INTERESSADO: DAMF/MG e IOTEC Informática Comércio e Serviços Ltda.
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fotocomposição, fotocitos e arte-final para o Programa do Imposto de Renda - Exercício 1994, de interesse da Secretaria da Receita Federal, no valor de CR\$ 21.620.012,31 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte mil, doze cruzeiros reais e trinta e um centavos), com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITH FRANKLIN VIDAL
 Delegada/DAMF/MG

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 29 da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 93, da Delegada de Administração deste Ministério em Minas Gerais.

Brasília, 26 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

(Of. nº 20/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 28 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1994:

DIA	Cr\$
28/01/94	252,84
31/01/94	257,05
01/02/94	261,32

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

declara que a expressão monetária da UFIR para fevereiro de 1994 é de CR\$ 261,32.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

RETIFICAÇÃO

Na IN/SRF nº 102, de 22 de dezembro de 1993, publicada na Seção I do D.O. de 31 de dezembro de 1993, no Anexo IV - TABELA DE ESCALONAMENTO PARA ENTREGA DA DIRF/93, página 21.493, onde se lê "...4 de abril de 1994...", "leia-se "...4 de março de 1994..."

(Ofs. nºs 142 e 148/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de fevereiro de 1994 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

AGENDA TRIBUTÁRIA

MÊS FEVEREIRO/94

Datas De Vencimento Para Pagamento De Tributos / Contribuições Federais

Data de Vencimento:

- (1) Data para pagamento do imposto/contribuição, sem a incidência de atualização monetária (UFIR).
- (2) Data em que se esgota o prazo para pagamento do imposto/contribuição com a incidência, exclusivamente, de atualização monetária (UFIR).

VENCIMENTO		TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DAF	PERÍODO DO FATO GERADOR
(1)	(2)			
DIÁRIO		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	049008	FG OCORRIDO NO MESMO DIA
DIÁRIO		IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	1150	FG OCORRIDO NO MESMO DIA
		IOF - LEI 8.033/90	1270	"
		IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	"
		IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES (LEI 8.033/90)	1351	"
		IOF - SEGUROS	3487	"
		IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	"
DIÁRIO		IMPOSTO PROVISÓRIO SANFIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA	4003	FG OCORRIDO NO MESMO DIA
		IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	"
		IPMF - DEVIDO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	"
DIÁRIO		IMPOSTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IOF - OPERAÇÕES EXTERNAS	4290	FG OCORRIDO NO 2º DIA ÚTIL ANTERIOR
03		IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
		IP1 - CIGARROS DOS Cód. 2402.20 9900 E 2402.90 0399	1020	21 A 31/JANEIRO/94
		IP1 - BEBIDAS	0568	"
03		IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	18 A 31/JANEIRO/94
		IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES (LEI 8.033/90)	1351	"
03		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
		RENDIMENTOS DE CAPITAL		
		OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	18 A 31/JANEIRO/94
		OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	8053	"
		OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA	3426	"
		FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	"
		DEMÁS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0764	"
		LEI 002/90	1283	"
		FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2103	"
		REND. AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	0297	"
		REND. DISTR. SALÚCIO PRESUMIDO (ART. 20, LEI 8.541/92)	2281	"
		ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF	3208	"
		RESGATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3223	"
		OURO ATIVO FINANCEIRO	3249	"
		JUROS CAD. POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3251	"
		JUROS NÃO ESPECIFICADOS	3264	"
		REND. PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR	3277	"
		DEMÁS REND. CAPITAL	0924	"
		RENDIMENTOS DO TRABALHO		
		TRABALHO ASSALARIADO	0561	"
		TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0568	"
		TRIBUT. EXCLUSIVA SREMUNERAÇÃO INQUILINA	2063	"

VENCIMENTO		TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARE	PERÍODO DO FATO GERADOR	VENCIMENTO		TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARE	PERÍODO DO FATO GERADOR
(1)	(2)				(1)	(2)			
		OUTROS RENDIMENTOS					FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2103	*
		PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	*			REND. ALIEN. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	0297	*
		COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI Nº 7450/85)	8045	*			REND. DISTRIBUIÇÃO PRESUMIDO (ART. 20 LEI 8.541/92)	2281	*
		REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	*			ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF	3206	*
		PAGAMENTO PJ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3280	*			RESGATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3223	*
							OURO ATIVO FINANCEIRO	3249	*
03		IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS					JUROS CAD. POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3251	*
		IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	1150	21 A 31/JANEIRO/94			JUROS NÃO ESPECIFICADOS	3264	*
		IOF - LEI 8.033/90	1270	*			REND. PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR	3277	*
		IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	*			DEMAIS REND. CAPITAL	0924	*
		IOF - SEGUROS	3487	*					
04		IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					RENDIMENTOS DO TRABALHO		
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	27/JAN A 02/FEV/94			TRABALHO ASSALARIADO	0561	*
							TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0568	*
							TRIBUT. EXCLUSIVA S/ REMUNERAÇÃO INDIRETA	2083	*
07		CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEQ. SOCIAL-COFINS	2172	JANEIRO/94			OUTROS RENDIMENTOS		
07		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	*
		PIS - RECEITA OPERACIONAL	3885	JANEIRO/94			COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI Nº 7450/85)	8045	*
		PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	8301	*			REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	*
		PIS - SUBSTITUIÇÃO	3885	*			PAGAMENTO PJ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3280	*
07		PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO - PASEP							
		PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	JANEIRO/94			IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	0678	01 A 10/FEVEREIRO/94
		PASEP - RECEITA OPERACIONAL	3084	*			IPI - AUTOMÓVEIS		
		PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3092	*			IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1007	01 A 10/FEVEREIRO/94
07		IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA							
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA	4003	27/JAN A 02/FEV/94			IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1862	01 A 10/FEVEREIRO/94
		IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	*					
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	*			IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
		IPMF - DEVIDO S/ SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	*			IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	10 A 16/FEVEREIRO/94
10		IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS							
		IPI - AUTOMÓVEIS	0678	21 A 31/JANEIRO/94			IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	1020	11 A 20/FEVEREIRO/94
		IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	21 A 31/JANEIRO/94			IPI - CIGARROS DOS CÓD. 2402.20.9900 E 2402.90.0399	0868	*
							IPI - BEBIDAS	0878	*
							IPI - AUTOMÓVEIS	1097	*
10		IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1862	21 A 31/JANEIRO/94			IPI - DEBÊS PRODUTOS		
							IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
							IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA	4003	10 A 16/FEVEREIRO/94
							IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	*
							IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	*
							IPMF - DEVIDO S/ SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	*
10		IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS							
		IPI - CIGARROS DOS CÓD. 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1020	01 A 10/FEVEREIRO/94			IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IPI - BEBIDAS	0668	*			IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	01 A 15/FEVEREIRO/94
		IPI - AUTOMÓVEIS	0678	*					
		IPI - DEBÊS PRODUTOS	1097	*			IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
							IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	03 A 09/FEVEREIRO/94
11		IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA							
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	03 A 09/FEVEREIRO/94			IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	0107	DEZEMBRO/93
16		IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	0107	DEZEMBRO/93					
16		IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
		IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	01 A 15/FEVEREIRO/94					
16		IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA							
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO DIÁRIA	4003	03 A 09/FEVEREIRO/94			IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
		IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	*			IPI - AUTOMÓVEIS	0678	11 A 20/FEVEREIRO/94
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTARETENÇÃO SEMANAL	4206	*			IPI - TODOS OS PRODUTOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS DOS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	*
		IPMF - DEVIDO S/ SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUENTE	4194	*					
17		IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS		
		IPI - CIGARROS DOS CÓD. 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1020	01 A 10/FEVEREIRO/94			RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEÃO) *	0190	JANEIRO/94
		IPI - BEBIDAS	0668	*			GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. BENS/DIREITOS *	4800	*
							GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA *	6015	*
							COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (RECOL. OPCIONAL) *	0246	*
							* ATUALIZAÇÃO FINANCIAÇÃO UFIR DE FEVEREIRO/94 EM RELAÇÃO A UFIR DE JANEIRO/94		
17		IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
		IOF - OPERAÇÕES CRÉDITO E CÂMBIO	1150	01 A 10/FEVEREIRO/94			RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEÃO)	0190	FEVEREIRO/94
		IOF - LEI 8.033/90	1270	*			GANHOS CAPITAL NA ALIEN. BENS/DIREITOS	4800	*
		IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	*			GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA	6015	*
		IOF - SEGUROS	3487	*			COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (RECOL. OPCIONAL)	0246	*
18		IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS							
		IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	01 A 15/FEVEREIRO/94			IMPOSTO DE RENDA PESSOAS JURÍDICAS		
		IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES (LEI 8.033/90)	1351	*			PJ OBRIGADA À APURAÇÃO P/LUCRO REAL		
16		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE					ENTIDADES FINANCEIRAS		
		RENDIMENTOS DE CAPITAL					BASE BALANCETE MENSAL	1598	JANEIRO/94
		OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	01 A 15/FEVEREIRO/94			BASE ESTIMATIVA	2319	*
		OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	8053	*			DEBÊS ENTIDADES		
		OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA	3426	*			BASE BALANCETE MENSAL	0220	JANEIRO/94
		FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	*			BASE ESTIMATIVA	2362	*
		DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0764	*			PJ NÃO OBRIGADA À APURAÇÃO P/LUCRO REAL		
		LEI 802/90	1283	*			BASE BALANCETE MENSAL	3373	JANEIRO/94
							BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2089	*

VENCIMENTO		TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
(1)	(2)			
		IRPJ - FINOR (*)	1800	JANEIRO/94
		IRPJ - FINAM (*)	1825	"
		IRPJ - FINRES (*)	1838	"
		(*) SOMENTE PARA AS PJ QUE APURAM O IMPOSTO COM BASE EM BALANCETE MENSAL		
	28	IRPJ - RENDA VARIÁVEL	3317	JANEIRO/94
		IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO	3320	"
	28	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
		PJ OBRIGADA À APURAÇÃO DE LUCRO REAL		
		ENTIDADES FINANCEIRAS	2030	JANEIRO/94
		BASE BALANCETE MENSAL	2469	"
		BASE ESTIMATIVA		
		DEMAIS ENTIDADES	2372	JANEIRO/94
		BASE BALANCETE MENSAL	2484	"
		BASE ESTIMATIVA		
		PJ NÃO OBRIGADA À APURAÇÃO DE LUCRO REAL		
		BASE BALANCETE MENSAL	2372	JANEIRO/94
		BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2484	"
		MICROEMPRESAS	2372	JANEIRO/94
	28	IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO - PETRÓLEO	1982	11 A 20 FEVEREIRO/94
	28	IMPOSTO PROVISÓRIO S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTABILIZAÇÃO DIÁRIA	4003	17 A 23 FEVEREIRO/94
		IPMF - OPERAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO SEM CRÉDITO EM CONTA	4219	"
		IPMF - OPERAÇÕES LANÇAMENTO A DÉBITO EM CONTABILIZAÇÃO SEMANAL	4208	"
		IPMF - DEVIDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE	4194	"
	28	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEQ. SOCIAL-COFINS	2172	FEVEREIRO/94
	28	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
		PIS - RECEITA OPERACIONAL	3885	FEVEREIRO/94
		PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	8301	"
		PIS - SUBSTITUIÇÃO	3885	"
	28	PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO - PASEP		
		PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	FEVEREIRO/94
		PASEP - RECEITA OPERACIONAL	3084	"
		PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3082	"
	28	IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
		IP - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9000 E 2402.90.0399	1020	21 A 28 FEVEREIRO/94
		IP - BEBIDAS	0968	"
		IP - AUTOMÓVEIS	0978	"
		IP - DEMAIS PRODUTOS	1097	"
	28	IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
		IOF - OURO, ATIVO FINANCEIRO	4028	18 A 28 FEVEREIRO/94

(Of. nº 9/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência contida no Item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10830.004046/93-51 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Em aditamento ao Ato Declaratório CSA Nº 025, de 15 de março de 1989, concedido à empresa TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA, fica alterado o subitem 1.4, com a inclusão da seguinte posição tarifária:

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSIÇÕES DA NBH/SH)
7505

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 17.997 - 26-1-94 - CR\$ 26.820,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

07.01.20.30 - IPMF

Não gozam de imunidade do IPMF as entidades sindicais patronais.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO no uso de suas

atribuições legais previstas nos artigos 24 e 147, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e tendo em vista o art. 150, inciso VI, "c" da Constituição, e a Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, e também a inexistência de norma legal que equipare entidades sindicais dos trabalhadores às patronais, declara, em caráter normativo, que:

I - A imunidade de entidades sindicais prevista no art. 150, inciso VI, "c" da Constituição, se restringe às entidades sindicais de trabalhadores, não se estendendo às entidades sindicais patronais, assim entendidas suas associações, sindicatos e federações regionais ou nacionais.

II - A partir do dia primeiro de janeiro de 1994, é devido o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos Financeiros - IPMF pelos fatos geradores decorrentes das operações efetuadas pelas entidades sindicais patronais.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 34/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência,

declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que fica inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal, o peticionário abaixo indicado:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.000944/93-78	FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR	072.606.447-53	7D/00.439
			JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal os peticionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.000692/93-87	JOSÉ CARLOS SILVA	101.164.197-68	7A/00.444
10768.013805/93-12	PAULO CESAR VIEIRA	359.500.647-04	7A/00.445
10768.050431/93-35	RUY JOSÉ DOS SANTOS	051.120.877-49	7A/00.446
10768.000187/94-03	SEBASTIÃO CORREIA FILHO	634.347.417-04	7A/00.447
10768.000672/94-51	MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANCHES	914.021.407-97	7A/00.448
10768.001097/94-40	SUELY MENDONÇA SALGADO	385.154.747-00	7A/00.449

JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO

(Of. nº 142/94)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 10 do artigo 50 da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº do Registro	Nome	CPF
10A.00.431	Lelia Unório Teixeira	443.000.000-00
10A.00.432	Catarina Berenice Coelho Pinto	888.231.720-04
10A.00.433	José Milton Prunes Ferrioli	535.670.210-87
10A.00.434	Angelo Antonio da Silva Soares	491.674.300-82
10A.00.435	Luiz Gustavo Schmidt	524.713.650-00
10A.00.436	Emerson Schuh	586.637.970-87
10A.00.437	Paulo André Kahl Schereiber	445.508.470-34
10A.00.438	Adriana Lima da Costa	492.799.800-25
10A.00.439	Ronaldo Lemos Machado	736.828.610-68
10A.00.440	Darlan da Silva Gracioli	517.390.970-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA

(Of. nº 142/94)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe subdelega o Ministro de Estado da Fazenda, através do art. 3º, inciso XIII, da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Portaria nº 263, de 22 de abril de 1991, divulga os valores de face, em dezembro de 1993 e janeiro de 1994, para os seguintes títulos e créditos:

DEZEMBRO/93

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	PU MENSAL (NA DATA DE ANIVERSÁRIO)
CRÉDITOS SECURITIZADOS		
SIBR930731	31.12.93	45,66

JANEIRO/94

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	PU MENSAL (NA DATA DE ANIVERSÁRIO)
DEBENTURES SUDERBRAS		
SIBR 11	16.01.94	189.838,50
SIBR 21	16.01.94	476.045,99
SIBR 31	16.01.94	476.045,99
OFND		
OFND-B	01.01.94	82,457.118
OFND-R	01.01.94	82,457.118
OFND-I	01.01.94	161,736.896

CRÉDITOS SECURITIZADOS

SIBR910701	31.01.94	11.961,60
SIBR910815	15.01.94	7.511,78
SIBR910816	15.01.94	10.550,26
SIBR920616	16.01.94	1.273,97
DCEX911001	31.01.94	6.829,42
DCEX920116	16.01.94	3.533,00
INFA930616	16.01.94	82,31
SOTV910901	01.01.94	7.935,39
SOTV911001	30.01.94	6.829,42
SOTV911113	13.01.94	5.426,26
SOTV911114	14.01.94	5.426,76
SOTV920116	16.01.94	3.533,00
NUCL910801	31.01.94	9.164,52
SUMA920116	16.01.94	3.533,00
SUMA920117	16.01.94	3.533,00
SUMA920199	16.01.94	3.533,00
PORT900416	16.01.94	75.142,41
PORT900417	16.01.94	75.142,41
PORT911016	16.01.94	7.786,18
BNCC920116	16.01.94	3.533,00
JUST920116	16.01.94	3.533,00
UNIA920616	16.01.94	1.397,09
AROS920116	16.01.94	3.533,00
SIBR930416	16.01.94	140,95
SIBR930731	31.01.94	.

LETRAS HIPOTECÁRIAS

CEF920100	04.01.94	1.588,41
CEF920101	04.01.94	1.588,41
CEF920102	04.01.94	1.588,41

(*) Valor a ser publicado após a divulgação do índice de correção do ativo (dólar comercial de venda em 30.01.94).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe subdelega o Ministro de Estado da Fazenda, através do art. 3º, inciso XIII, da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto na Portaria NEFF nº 547, de 23 de julho de 1992, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de fevereiro/94:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS Cruzeiros Reais
79.297,75	15.296,50
158.595,50	30.593,10
317.191,00	61.186,40
792.977,50	152.966,17

1.585.955,00

305.932,49

Art. 2º Os valores nominais reajustados dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, são os seguintes:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALORES NOMINAIS REAJUSTADOS Cruzeiros Reais
79.297,75	26.040,33
158.595,50	52.080,72
317.191,00	104.161,55
792.977,50	260.404,01
1.585.955,00	520.808,17

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 13/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12850.000011/94-76
Com base na presente solicitação, reconheço a inexistência de licitação e autorizo a realização da despesa com consumo de energia elétrica da DEPE, no valor estimado de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), em favor da CELPE-Companhia Energética de Pernambuco, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 "Caput" do Artigo 25 e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria da SUNAB/DEPE, que emitiu parecer favorável.
Dessa forma e de acordo com o Artigo 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 20 de janeiro de 1994

GILSON FREIRE LOPES
Delegado Substituto

Ratifico a decisão do Sr. Delegado da SUNAB no Estado de Pernambuco-DEPE, referente a dispensa de licitação para a realização de despesa com consumo de energia elétrica em favor da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação na sua íntegra.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Superintendente Substituto

Processo nº 12850.00012/94-39

Com base na presente solicitação, reconheço a inexistência de licitação e autorizo a realização da despesa com uso de telefone da DEPE, no valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, "Caput" do Artigo 25 e tendo em vista o constante do presente processo o qual foi submetido a exame da Procuradoria da SUNAB/DEPE, que emitiu parecer favorável.

Dessa forma e de acordo com o Artigo 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 20 de janeiro de 1994

GILSON FREIRE LOPES
Delegado Substituto

Ratifico a decisão do Sr. Delegado da SUNAB no Estado de Pernambuco-DEPE, referente a dispensa de licitação para a realização de despesa com serviços de telefonia em favor da Empresa de Telecomunicações de Pernambuco-TELP, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação na sua íntegra.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Superintendente Substituto

Processo nº 12850.000013/94-00

Com base na presente solicitação, reconheço a inexistência de licitação e autorizo a realização da despesa com Taxa de Condomínio do edifício, onde funciona a Delegacia da SUNAB em Pernambuco, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais) em favor do Condomínio do Edifício São Cristóvão, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8.666/93 "Caput" do Artigo 25 e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame

da Procuradoria da SUNAB/DEPE, que emitiu parecer favorável.

Dessa forma e de acordo com o Artigo 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 20 de janeiro de 1994
GILSON FREIRE LOPES
Delegado Substituto

Ratifico a decisão do Sr. Delegado da SUNAB no Estado de Pernambuco-DEPE, referente a dispensa de licitação para a realização de despesa com taxa condominial em favor do Condomínio do Edifício São Cristovão, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação na sua íntegra.

ZILDA JORDÃO EMERENCIANG
Superintendente Substituto

(Of. nº 9/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre prorrogação de prazos de vencimento dos financiamentos de custeio da safra de café 1992/1993 e composição de dívidas de cafeicultores da safra 1991/1992.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 21.01.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu,

Art. 1º Estabelecer para os financiamentos de custeio de café da safra 1992/1993, formalizados com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, sem prejuízo da prerrogativa de participação do mutuário no esquema complementar do Programa de Retenção do Café, as seguintes condições de pagamento:

I - 40% (quarenta por cento) do saldo da dívida em 08.02.94;

II - o saldo da dívida em 31.10.94.

Parágrafo único. A garantia do saldo romanescente de que trata o inciso II pode ser substituída por penhor de café da safra 1993/1994.

Art. 2º As dívidas oriundas das operações de custeio e comercialização do café, referentes à safra 1991/1992, formalizadas com recursos obrigatórios (MCR 6-2), devem ser repactuadas, aos mesmos encargos financeiros, para pagamento da seguinte forma:

I - 1/4 (um quarto) do saldo da dívida em 31.10.94;

II - 1/3 (um terço) do saldo da dívida em 31.10.95;

III - 1/2 (metade) do saldo da dívida em 31.10.96;

IV - o saldo da dívida em 31.10.97.

§ 1º Os vencimentos previstos neste artigo serão prorrogados por mais 1 (um) ano se, até 31.10.94, o preço de mercado de café não alcançar seu preço de referência.

§ 2º Admite-se a substituição de penhor de café dado em garantia por títulos representativos da venda do produto, vencíveis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Admitir que as operações realizadas com recursos de outras fontes, de acordo com a avaliação do agente financeiro e a seu critério, tenham tratamento semelhante a das operações realizadas com recursos obrigatórios (MCR 6-2), para reescalonamento de dívidas, exceto quanto aos encargos financeiros, que deverão obedecer as regras gerais do crédito rural.

Art. 4º Fica delegada competência ao Banco Central do Brasil para baixar as normas e adotar as providências necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

(Of. nº 554/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 19.01.94
9300295178 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA. - UNIMED - NOVA IGUAÇU - Sediada em Nova Iguaçu-RJ. Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGE de 20.12.93).

9400298739 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES - Aumento do capital de CR\$ 427.521.879,41 para CR\$ 527.121.879,41; aumento do capital de CR\$ 527.121.879,41 para CR\$ 1.098.158.623,31; reforma estatutária (RCA's de 16.09.93 e 29.12.93 e AGE de 30.12.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 21.01.94
9300288548 - CONSÓRCIO J. COLAPERO S/C LTDA. - Autorização para constituição de grupos de consórcio referenciados em bens imóveis.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 21.01.94
9300289709 - CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em São José do Rio Preto-SP (Reunião de Diretoria de 19.11.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 24.01.94
9300271881 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA INTERCONTINENTAL HOTELARIA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/R de 01.10.93 e AGE de 21.12.93).
9300288508 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RIO BONITO LTDA - Sediada em Rio Bonito-RJ - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGE de 09.11.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 24.01.94
9400300704 - J. H. LUCKI CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Mudança de denominação social para ADIÇÃO - CORRETORA DE CÂMBIO LTDA., aumento do capital de CR\$ 4.280.000,00 para CR\$ 6.030.000,00; alteração contratual (Instrumento de 17.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 25.01.94
9400300810 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Autorização de transferência para Curitiba-PR, da outorga para instalar 01 (uma) agência no Rio de Janeiro-RJ, conforme previsto na Resolução 1.632/89.
9300278630 - SELLER - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência no Rio de Janeiro-RJ.

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 79/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

Processo nº 99.99.00308/92

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 14.151.451,60 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos) à SID INFORMATICA S/A., referente a prestação no mês de DEZ/93, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Ceará, Amazonas e Pará, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento de importância de CR\$ 14.151.451,60 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos) à empresa SID INFORMATICA S/A., na forma instruída no Processo nº 99.99.00308/92.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 51/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Departamento de Administração

DESPACHOS

Processo nº 19/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamento de despesas com Publicação de Documentos, exercício de 1974, Imprensa Nacional, com fundamento no CAPUT do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994

JORGE BARCELOS MAIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994.

EVALDO SCHORNBAUM DEVEZA
Chefe de Departamento de Administração

Processo nº 20/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamentos de Taxas de Iluminação Pública, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, exercício de 1994, Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro com fundamento no CAPUT do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994

JORGE BARCELOS MAIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro 25 de Janeiro de 1994.

EVALDO SCHORNBAUM DEVEZA

Chefe de Departamento de Administração

Processo nº 22/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamentos pela utilização de Sistema de Informações, em Terminal e Utilização do Sistema de Spot, exercício de 1994, Bolsa de Valores de São Paulo com fundamento no CAPUT do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994

JORGE BARCELOS MAIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994.

EVALDO SCHORNBAUM DEVEZA

Chefe de Departamento de Administração

Processo nº 21/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamentos pela Utilização de Sistema de Informações, em Terminal e Locação de Equipamentos de Teleprocessamento, exercício de 1994, Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com fundamento no CAPUT do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994

JORGE BARCELOS MAIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro 25 de Janeiro de 1994.

EVALDO SCHORNBAUM DEVEZA

Chefe de Departamento de Administração

Processo nº 23/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação para pagamentos de Taxa de Manutenção de Título Patrimonial, exercício de 1994, IBHEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, com fundamento no CAPUT do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994

JORGE BARCELOS MAIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1994.

EVALDO SCHORNBAUM DEVEZA

Chefe de Departamento de Administração

(Of. nº 22/94)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 11.735,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 10.774,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 12.103,00
1993 — Volumes 01 a 09	—		—	CR\$ 12.033,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de janeiro de 1994

Processo nº 21024/000001/94-19

Ratio a decisão da Delegada da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Mato Grosso, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 037/94.

Processo nº 21024/000002/94-81

Ratio a decisão da Delegada da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Mato Grosso, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 038/94.

Processo nº 21024/000003/94-44

Ratio a decisão da Delegada da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Mato Grosso, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 039/94.

Processo nº 21024/000004/94-15

Ratio a decisão da Delegada da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Mato Grosso, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 040/94.

Processo nº 21024/000005/94-70

Ratio a decisão da Delegada da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Mato Grosso, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 041/94.

Processo nº 21024/000006/94-32

Ratio a decisão da Delegada da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Mato Grosso, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 042/94.

Processo nº 21034/000096/94-24

Ratio a decisão do Delegado da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 088/94.

Processo nº 21034/000097/94-97

Ratio a decisão do Delegado da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 087/94.

Processo nº 21034/000098/94-50

Ratio a decisão do Delegado da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 086/94.

Processo nº 21034/000099/94-12

Ratio a decisão do Delegado da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 085/94.

Processo nº 21034/000100/94-08

Ratio a decisão do Delegado da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 084/94.

Processo nº 21034/000101/94-62

Ratio a decisão do Delegado da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Paraná, referente a Inexistência de Licitação nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica nº 083/94.

(Of. nº 118/94)

ALBERTO DUQUE PORTUGAL
Interino

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência do domínio particular sobre o imóvel denominado "GLEBA SEPOTUBA - ÁREA DEVOLUTA I", situado no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, no mesmo Estado, anexada às fls. 24 do processo INCRA/SR(13)/PF/CCE/Nº 172/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso e Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, constantes de fls. 25 a 30 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área aproximada de 42.860,0 ha (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta hectares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 8.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "GLEBA SEPOTUBA - ÁREA DEVOLUTA I", situada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na circunscrição judiciária da Comarca de Cáceres, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionado a Superintendência Regional de Mato Grosso - SR/13, com as seguintes características e confrontações: "Inicia o perímetro da área junto ao P1; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57º40'27"W e latitude 15º31'57"S, situado comum com terras de ANTONIO PEDRO VILAS BOAS e outros, IZIDORO DE MIRANDA BOTELHO e DOMINGOS FONSECA; deste, segue por linha seca confrontando com terras de DOMINGOS FONSECA com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 26º00'SE e 12,400m, até o P2; 74º30'SE e 2,550m até o P3; situado comum com terras de BENEDITO SCAFF GABRIEL; deste, segue por linha seca confrontando com terras de BENEDITO SCAFF GABRIEL com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 72º30'SW e 4,150m até o P4; 03º30'SW e 3,700m até o P5; 43º30'SE e 3,450m até o P6; 56º45'SE e 6,050m até o P7; 19º30'NE e 3,300m até o P8; situado comum com terras de JOSEFA CATARINA DE SOUZA; deste, segue por linha seca confrontando com terras de JOSEFA CATARINA DE SOUZA com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 29º45'SE e 2,350m até o P9; 15º00'NE e 12,000m até o P10; situado na divisa das terras de JOÃO BATISTA LOPES DE ABREU e comum com terras de ALOISIO DE CERQUEIRA; deste, segue por linha seca confrontando com as terras de ALOISIO DE CERQUEIRA com o rumo aproximado de 15º00'SE e distância aproximada de 7,300m até o P11; situado na margem direita do Rio Paraguai; deste, segue pelo referido Rio abaixo por sua margem direita com a distância aproximada de 60,400m até o P12; situado na desagua do Rio Sepotuba no Rio Paraguai; deste, segue pelo Rio Sepotuba acima por sua margem esquerda com a distância aproximada de 31,400m até o P13; situado comum com terras de ANTONIO PEDRO DE FIGUEIREDO; deste, segue por linha seca confrontando com terras de ANTONIO PEDRO DE FIGUEIREDO; com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 00º00'N e distância de 1,300m até o P14; 72º15'NE e 1,450m até o P15; situado comum com terras de MANOEL ESPERIDIÃO DO COUTO; deste, segue por linha seca confrontando com terras de MANOEL ESPERIDIÃO DO COUTO com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 19º30'SE e 2,700m até o P16; 70º30'NE e 3,000m até o P17; 18º30'NW e 5,000m até o P18; 72º00'SW e 3,050m até o P19; situado comum com terras de ANTONIO PEDRO DE FIGUEIREDO; deste, segue confrontando com as terras de ANTONIO PEDRO DE FIGUEIREDO com o rumo aproximado de 76º00'SW e distância aproximada de 3,800m até o P20; situado na margem esquerda do Rio Sepotuba; deste, segue pelo referido Rio acima por sua margem esquerda com a distância aproximada de 31,800m até o P21; situado comum com terras de ANTONIO PEDRO VILAS BOAS e outros; deste, segue por linha seca confrontando com o P19; situado comum com terras de ANTONIO PEDRO VILAS BOAS e outros com o rumo aproximado de 83º00'NE e distância aproximada de 2,750m até o P1, ponto inicial da descrição do perímetro.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso, através da Unidade Avançada Cáceres, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União, perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, incisos e parágrafos da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SEPOTUBA - ÁREA DEVOLUTA III", localizada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, no mesmo Estado, anexada às fls. 22 do Processo INCRA/SR-13/PF/CCE/Nº 174/93;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovidas por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso e Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, constantes às fls. 18 a 21 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área aproximada de 3.520,00 ha (três mil, quinhentos e vinte hectares), abrangidas pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "GLEBA SEPOTUBA - ÁREA DEVOLUTA III", situada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso - SR/13, com as seguintes características e confrontações: "Início o perímetro da área junto ao P.1; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°36'31"W e latitude 15°14'28"S, situado na margem direita do Rio Onça Negra e comum com terras de OSCAR CHAMAS; deste, segue pelo Rio Onça Negra abaixo por sua margem direita com distância aproximada de 10.100m (dez mil e cem metros) até o P.2; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°36'02"W e latitude 15°19'54"S, situado comum com terras de ZIZDORO DE MIRANDA, BOTELHO, deste, segue por linha seca confrontando com terras de ZIZDORO DE MIRANDA BOTELHO com rumo aproximado de 40°00'SW e distância aproximada de 6.300m (seis mil e trezentos metros) até o P.3; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°38'18"W e latitude 15°11'32"S, situado na divisa das terras de JACINIRA MARCIANA DA COSTA; deste, segue por linha seca confrontando com terras de JACINIRA MARCIANA DA COSTA com rumo aproximado de 09°30'NE e distância aproximada de 3.000m (três mil e trezentos metros) até o P.4; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°38'00"W e latitude 15°20'46"S situado comum com terras de COSME JOSÉ DA SILVA; deste, segue por linha seca confrontando com terras de COSME JOSÉ DA SILVA com rumo aproximado de 04°45'NE e distância aproximada de 11.400m (onze mil e quatrocentos metros) cruzando o córrego do Ixá até o P.5; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°37'30"W e latitude 15°14'36"S, situado comum com terras de ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO e OSCAR CHAMAS; deste, segue por linha seca confrontando com terras de OSCAR CHAMAS com rumo aproximado de 83°00'NE e distância de 1.750m (um mil, setecentos e cinquenta metros) até o P.1, ponto inicial da descrição do perímetro."

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso, através da Unidade Avançada de Cáceres, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, incisos e parágrafos da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SEPOTUBA - ÁREA DEVOLUTA II", localizada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, no mesmo Estado, anexada às fls. 23 do Processo INCRA/SR-13/PF/CCE/Nº 173/93;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovidas por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso e Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, constantes às fls. 19 a 22 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área aproximada de 920,00 ha (novecentos e vinte hectares), abrangidas pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "GLEBA SEPOTUBA - ÁREA DEVOLUTA II", situada no

Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso - SR/13, com as seguintes características e confrontações: "Início o perímetro da área junto ao P.1; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°37'59"W e latitude 15°20'46"S, situado comum com terras de COSME JOSÉ DA SILVA e JACINIRA MARCIANA DA COSTA; deste, segue por linha seca confrontando com terras de JACINIRA MARCIANA DA COSTA com rumo aproximado de 69°30'SW e distância de 10.000m (dez mil metros) até o P.2; situado na margem esquerda do Rio Sepotuba; deste, segue pelo referido rio acima por sua margem esquerda com distância aproximada de 2.000m (dois mil metros), até o P.3; situado comum com terras de COSME JOSÉ DA SILVA; deste, segue por linha seca confrontando com terras de COSME JOSÉ DA SILVA com rumo aproximado de 80°15'NE e distância aproximada de 10.100m (dez mil e cem metros) até o P.1; ponto inicial da descrição do perímetro."

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso, através da Unidade Avançada de Cáceres, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, incisos e parágrafos da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SALOBRA - LOTE SÃO LUIZ", localizada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres, no mesmo Estado, anexada às fls. 55/56 do Processo/INCRA/SR-13/PF/CCE/Nº 091/92;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovidas por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso e Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, constantes às fls. 52 a 54 e 57 a 59 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área aproximada de 4.033,7352 ha (quatro mil e trinta e três hectares, setenta e três ares e cinquenta e dois centiares), abrangidas pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "GLEBA SALOBRA - LOTE SÃO LUIZ", situada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso - SR/13, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do P.1 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57°26'25"W e latitude 16°05'54"S, situado à margem esquerda do Córrego Cachoeirinha comum com terras de JOÃO BENEDITO DE FRANCA, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 21°05'SW e 3.501,00m (três mil, quinhentos e um metros) até o P.2; 12°30'SW e 4.160,00m (quatro mil, cento e sessenta metros), até o P.3; 89°00'NE e 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o P.4; cravado em comum com a Serra da Campina; deste, segue confrontando com a Serra da Campina com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 8°00'SE e 1.100,00m (um mil e cem metros), até o P.5; 89°15'SW e 2.150,00m (dois mil, cento e cinquenta metros), até o P.6; 69°00'SE e 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), até o P.7; 81°00'SE e 1.200,00m (um mil e duzentos metros), até o P.8; 19°30'SW e 2.450,00m (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros), até o P.9; cravado em comum com terras de VALENTIN MARTINS DA CRUZ; deste, segue confrontando com as referidas terras com o seguinte rumo e distância aproximado: 77°30'NE e 6.000,00m (seis mil metros), até o P.10; cravado em comum com terras de FRANCISCO JOSÉ DUARTE; deste, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 18°00'NE e 400,00m (quatrocentos metros), até o P.11; 79°00'SW e 1.777,00m (um mil, setecentos e setenta e sete metros), até o P.12; cravado em comum com terras de VITAL MONTEIRO LEITE; deste, segue confrontando com as referidas terras com o seguinte rumo e distância aproximados: 21°30'NE e 2.000,00m (dois mil metros), até o P.13; cravado em comum com terras de MARIANO DA COSTA PEREIRA; deste, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 36°00'NE e 2.650,00m (dois mil, seiscentos e cinquenta metros), até o P.14; 51°00'NE e 1.250,00m (um mil, duzentos e cinquenta metros), até o P.15; 72°00'NE e 2.200,00m (dois mil e duzentos metros), até o P.16; 17°00'NE e 4.200,00m (quatro mil e duzentos metros), até o P.17; cravado em comum com terras de JOSÉ FIEL DE OLIVEIRA; deste, segue confrontando com as referidas terras com o seguinte rumo e distância aproximados: 16°00'NE e 3.350,00m (três mil, trezentos e cinquenta metros), até o P.18; cravado à margem esquerda do Córrego Cachoeirinha; deste, segue para o montante do referido córrego, na distância aproximada de 1.577,00m (um mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), até o P.1, ponto inicial da presente descrição."

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso, através da Unidade Avançada de Cáceres, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em

nome da União, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Ofs. nºs 25 a 28/94)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.054002/94-96, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão-SE, submete a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, referente a aquisição de 30.000 litros de Óleo Diesel, junto a PETROBRÁS DIS TRIBUIDORA S/A, valor CR\$ 1.307.200,00.

ALVARO FONTES DA SILVA NETO
Diretor Adjunto

HOMOLOGO, nos termos do art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a ratificação de inexigibilidade de licitação.

NABIB LEITNE KALIL

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão-SE, submete a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com Energia Elétrica e Telecomunicações, para o exercício de 1994.

ALVARO FONTES DA SILVA NETO
Diretor Adjunto

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, a ratificação de dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

(Of. nº 310/94)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 62, do Decreto nº 114, de 8 de maio de 1994, resolve "ad referendum":

Art. 12 Determinar a Secretaria Executiva do FNDE que libere, de uma única vez, as importâncias atinentes aos convênios celebrados no exercício de 1993, inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 25 combinado com o art. 67 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, cujos totais sejam inferiores ou iguais a CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), independente do número de parcelas previstas nos cronogramas de desembolso constantes dos processos.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. 5/nº)

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O Reitor Pro Tempore da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 23000.054002/94-90, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos, de que trata o EDITAL Nº 1 de 10 de março de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17.03.93, para a classe de Professor Auxiliar, Nível I, da Carreira de Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, pelo candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação:

FACULDADE DE DIREITO

Deptº Direito Privado

Materia: Direito Constitucional

LEISE MARIA QUIMARAS SANTOS

Art. 2º - Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 02 anos a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112 de 11.11.90.

(Of. nº 52/94)

LUIZ FELIPPE PERRET SERPA

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR V Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida no Processo 00073/SLIC/93, referente à Dispensa de Licitação prevista no Inciso VIII do Art 24 da Lei 8.666/93, para despesa com fornecimento de energia elétrica na Cia Estadual de Energia Elétrica, Ficha 015, resolvo considerar dispensada a Licitação no valor total de CR\$ 6.380.387,84 (Seis milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos).

CEZAR NEY BRITTO DE MELLO - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, baseado no parecer do Assessor Jurídico desta CM, de acordo com o disposto no Art 26 da Lei 8.666/93 e Art 79 do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Canoas-RS, 13 de Janeiro de 1994
Maj Brig do Ar - HERMES MOREIRA
Comandante do V COMAR

(Nº 17.986 - 26-1-94 - CR\$ 17.880,00)

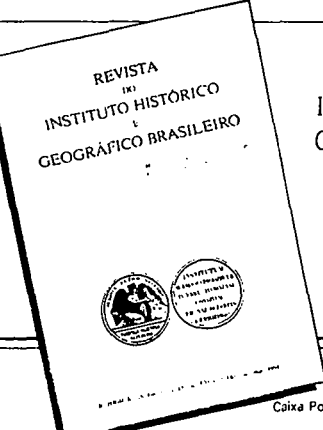


ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: CR\$ 414,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros
em uma publicação trimestral
que reúne estudos,
documentos, conferências,
reuniões e toda a produção
científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: CR\$ 920,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Ministério da Saúde

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Diretoria-Executiva

PORTARIA Nº 87, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200/67, nas Leis nºs 8.666/93 e 8.211/91, no Decreto nº 93.872/86, na Instrução Normativa/STN nº 02/93, no que couber, considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 987/93, que trata da gestão orçamentária e financeira dos saldos remanescentes das dotações consignadas ao INAMPS (em extinção) e consubstanciada na competência delegada pela Portaria Ministerial nº 1.421, de 26 de novembro de 1993, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originário da Unidade Orçamentária nº 36206, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 33000.000080/94-98 - da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, C.G.C. nº 18.401.059/0001-57, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (treis milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em João Monlevade/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2149, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 2676, de 26.08.93.

Processo: 25000.018795/93-14 - da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, C.G.C. nº 18.137.927/0001-33, no valor de CR\$ 1.590.262,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Visconde do Rio Branco/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2208, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 4896 e 4953, de 30.12.93.

Processo: 33000.000084/94-49 - da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, C.G.C. nº 18.675.975/0001-85, no valor de CR\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do posto de saúde em Cambuí/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2323, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 2679, de 26.08.93.

Processo: 33000.000085/94-10 - da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, C.G.C. nº 18.715.516/0024-74, no valor de CR\$ 30.937.500,00 (trinta milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a reforma do hospital e pronto socorro em Belo Horizonte/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0489, Elemento de Despesa nº 34.30.41, Nota de Empenho nº 2671, de 26.08.93.

Processo: 25000.000839/94-41 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 1.237.500,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do posto de saúde em Curralinho, Goiás/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2132, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6011, de 30.12.93.

Processo: 25000.000859/94-58 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Samambaia/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2255, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 5443, de 30.12.93.

Processo: 25000.000848/94-31 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 618.750,00 (seiscentos e dezesseite mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento de pronto socorro em rodeador, Brasília/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2126, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 5165, de 30.12.93.

Processo: 25000.000844/94-81 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 61.875.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de hospital em Samambaia/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2130, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Notas de Empenho nºs. 6017 e 6018, de 30.12.93.

Processo: 25000.000850/94-83 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a ampliação do Hospital São Vicente de Paula/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0043, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6019, de 30.12.93.

Processo: 25000.000842/94-55 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a ampliação do Hospital Regional de Brasília/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0047, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6016, de 30.12.93.

Processo: 25000.000847/94-79 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (treis milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a ampliação do Hospital Regional de Sobradinho/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0045, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6015, de 30.12.93.

Processo: 25000.000846/94-14 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a ampliação do Hospital Regional de Planaltina/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0046, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6014, de 30.12.93.

Processo: 25000.000838/94-88 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a ampliação do hospital do Gama/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0530, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6013, de 30.12.93.

Processo: 25000.000845/94-43 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 1.237.500,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento de posto de saúde em Casa Grande, no Gama/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2129, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6022, de 30.12.93.

Processo: 25000.000841/94-92 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do centro de saúde em Veredas, em Brasília/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2274, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6020, de 30.12.93.

Processo: 25000.000830/94-76 - da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, C.G.C. nº 00.394.700/0001-08, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção do Hospital Sarah Kubitschek no Lago Norte, em Brasília/DF, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2318, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº 6022, de 30.12.93.

Processo: 25000.000463/94-47 - Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, C.G.C. nº 18.307.835/0001-54, no valor de CR\$ 5.259.375,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros reais), objetivando a ampliação do Hospital São Vicente de Paula, em Itabirito/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0025, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 6035, de 30.12.93.

Processo: 25000.001195/94-35 - da Prefeitura Municipal de Adrelândia/MG, C.G.C. nº 18.82.390/0001-38, no valor de CR\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Adrelândia/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2190, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 6036, de 30.12.93.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do reconhecimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante a apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

(Of. nº 21/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Tocantins

DESPACHOS

Autorizo a contratação com a firma TICKET - Serviços, Comércio e Administração LTDA, para fornecimento de serviços de Vale Refeição/Alimentação para os servidores da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Tocantins a devida dispensa de licitação com fundamento no art. 24, item IV da Lei nº 8.666/93 atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26, do mesmo diploma legal, consubstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica.

JOSE RIBEIRO NETO
Chefe do SEAD

Ratifico a decisão do Senhor Chefe da Administração, referente à dispensa de licitação, para contratação do serviço de fornecimento de vale Alimentação/Refeição, nos termos do artigo 26, item I, da Lei 8.666/93.

ANTONIO CARLOS COELHO NOLETO
Coordenador Regional

(Of. nº 20/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46212.013458/93-99

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações, visando a prestação de serviço de TELEX para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 019/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de janeiro de 1994

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de janeiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46212.013461/93-01

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Saneamento do Paraná para o fornecimento de água e esgoto para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 019/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de janeiro de 1994

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de janeiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46212.013463/93-29

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Telecomunicações do Paraná, visando a prestação de serviço de telecomunicações para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 016/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 24 de janeiro de 1994

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de janeiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46212.013464/93-91

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina para a prestação de serviço de telecomunicações à Subdelegacia do Trabalho em Londrina, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 017/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 26 de janeiro de 1994

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de janeiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 18/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 712, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, considerando os Decretos nºs 656, de 24 de setembro de 1992 e 944, de 30 de setembro de 1993, resolve:

- 1 - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, que acompanha esta Portaria.
- 2 - Revogar as disposições em contrário, especialmente a Portaria GM/MPAS nº 430, de 08 de setembro de 1992.

ANTÔNIO BRITTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, nos termos das leis nºs 8.422, de 13.05.92, e 8.490, de 19.11.92 e do Decreto nº 656, de 24/09/92, é o órgão integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, subordinado diretamente ao Ministro de Estado, ao qual compete a prestação jurisdicional e o controle das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e contribuintes do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único - O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS tem sede em Brasília-DF e jurisdição em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS compõe-se de:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Corregedoria;
- IV - Câmaras de Julgamento, e

V - Juntas de Recursos.

Art.3º - O Presidente é nomeado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, entre os representantes do governo.
 Art.4º - O Conselho Pleno se constitui pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e pelas Câmaras de Julgamento e Recursos.
 Art.5º - A Corregedoria é exercida por um Corregedor indicado pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, e nomeado pelo Ministro de Estado.
 Art.6º - As Câmaras de Julgamento e as Juntas de Recursos são compostas, cada uma, por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Governo, 1 (um) das empresas e 1 (um) dos trabalhadores, de reconhecida competência e experiência na legislação previdenciária.
 § 1º - As Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos poderão subdividir-se em turmas, devendo, cada Turma manter o mesmo número de Conselheiros e a mesma proporcionalidade prevista no "caput" deste artigo.
 § 2º - Os Conselheiros, efetivos e suplentes, são indicados pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e nomeados pelo Ministro de Estado, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.
 § 3º - Os representantes do governo e seus suplentes são escolhidos, preferentemente, entre servidores da Previdência Social, ativos ou inativos, com notórios conhecimentos da legislação previdenciária.
 § 4º - Os servidores do Ministério da Previdência Social - MPS ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nomeados Conselheiros ou requisitados, passarão a prestar serviço exclusivo ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem.
 § 5º - Os representantes classistas e seus suplentes são escolhidos entre aqueles indicados em lista tríplice, pelas entidades sindicais das respectivas jurisdições, os quais manterão a condição de segurados Regime Geral da Previdência Social.
 § 6º - O afastamento dos representantes dos trabalhadores ou das empresas não constitui motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho.
 § 7º - As representações governamental e classista têm suplentes, os quais serão convocados, reavaliados, por necessidade de serviço, nos casos de afastamento devidamente autorizado, e nos casos de renúncia, perda de mandato ou falecimento do Conselheiro efetivo, exercerão o cargo até a nomeação do novo titular.
 § 8º - As representações governamental e classista, serão assistidas por servidores da Previdência Social, lotados no CRPS, na análise e apreciação dos recursos.
 Art.7º - Os Presidentes das Câmaras de Julgamento e os Presidentes das Juntas de Recursos, são nomeados pelo Ministro de Estado, por indicação do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
E JUDICANTE

Art.8º - São órgãos de assessoramento direto da Presidência do Conselho:

- Corregedoria;
 - Gabinete;
 - Assessoria técnica especializada.
- Art.9º - São órgãos de assistência administrativa e judicante do CRPS:
- Secretaria Executiva, assim disposta:
 - a) Seção de Protocolo Geral;
 - b) Seção de Administração e Suprimento;
 - c) Seção Auxiliar de Julgamento;
 - d) Seção de Documentação e Divulgação;
 - Divisão de Assuntos Jurídicos, Orientação e Controle;
- Art.10 - As Câmaras de Recursos compreendem:
- Presidência;
 - Representação governamental e classista; e
 - Secretaria.
- Art.11 - As Juntas de Recursos compreendem:
- Presidência;
 - Representação governamental e classista;
 - Assessoria técnica, composta de:
 - * Médico perito, Assistente Jurídico, Assistente fiscal e Assistente de benefícios, e
 - Secretaria.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art.12 - O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, em data e horário previamente fixados, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS - Art. 31, inciso XXXVII.
 § 1º - O Pleno deliberará com o quórum mínimo de 13 (treze) membros, sendo 3 (três) classistas, assessorado, quando convocados, por Assistente Jurídico, Procurador da Previdência, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Médico Perito ou servidor especializado em benefício.
 a) O Corregedor, conforme a matéria, poderá participar das sessões plenárias, porém, sem direito a voto.
 Art.13 - As Câmaras de Julgamento e as Juntas de Recursos, reunir-se-ão, ordinariamente, em datas e horários previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes, (arts. 35, VIII e 37, III).
 § 1º - As Câmaras e as Juntas, deliberarão com a presença mínima de 3 (três) membros.
 Art.14 - As sessões serão identificadas por um número que lhe será atribuído em ordem cronológica, seguindo uma lista renovada anualmente, e poderão ser abertas com qualquer número de conselheiros, observado, para fins de deliberação, o quórum mínimo exigido.
 Art.15 - Não podem integrar a mesma Câmara de Julgamento ou Junta de Recursos, o representante do empregador e dos trabalhadores, do mesmo grupo empresarial.
 Art.16 - Os membros de Câmara de Julgamento e de Junta de Recursos, salvo os seus Presidentes, perceberão gratificação de presença por sessão de julgamento a que comparecerem, obedecendo às seguintes condições:
 a) o Presidente do Conselho definirá, por intermédio de ato próprio, o número de sessões mensais, de acordo com o volume de processos em andamento;
 b) a gratificação de presença corresponderá a 1/20 (um vinte avos) do valor da retribuição integral do cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, previsto para o Presidente da Câmara ou Junta a que pertencer o Conselheiro;
 c) o valor mensal da gratificação de presença do Conselheiro não será superior a retribuição integral do cargo em comissão previsto para o Presidente de Câmara ou Junta a que pertencer.
 Art.17 - O Conselheiro em viagem de serviço fará jus à diária estabelecida.
 Art.18 - O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS é substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Conselheiro por ele indicado, entre os Presidentes de Câmaras de Julgamento.
 Art.19 - Os Presidentes de Câmaras e de Juntas, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelo outro conselheiro representante do governo.
 Art.20 - O Ministro de Estado exonerará e substituirá o Conselheiro Efetivo ou Suplente que, após regular apuração, haja praticado ato de improbidade, ou que falte, injustificadamente, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou de intervaladas, no período de doze meses.
 Art.21 - Os processos em grau de recurso, após protocolizados, recebem um número do cadastro do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e são distribuídos por ordem cronológica de entrada nas Juntas e nas Câmaras, observada a conexão ou continência e a preferência prevista no artigo 22 e seu parágrafo 2º.
 Art.22 - Recursos idênticos e conexos, ainda que interpostos separadamente, serão distribuídos a um mesmo Relator e julgados conjuntamente.
 § 1º - Reputam-se conexos dois ou mais recursos, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.
 § 2º - Entre os processos preferências incluem-se os de elevado valor e os que formem objeto de pedido justificado de Recorrimento ou Conselheiro.

§ 3º - Até o julgamento, as partes podem arguir exceção de incompetência da Junta de Recursos ou da Câmara de Julgamento e o impedimento de qualquer Conselheiro.
 Art.23 - As Juntas de Recursos têm jurisdição no Estado onde estão localizadas e, em outros, quando estabelecida pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.
 § 1º - A jurisdição das Juntas de Recursos e a competência das Câmaras de Julgamento e das Turmas, em razão da matéria, é estabelecida e definida pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.
 § 2º - A Junta de Recursos dos Contribuintes da Previdência Social tem sede no Distrito Federal e competência exclusiva para julgar, em primeiro grau, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de interesse dos contribuintes.
 Art.24 - Admitir ou não o recurso é prerrogativa do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, sendo vedado a qualquer órgão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS recusar o seu recebimento ou sustar-lhe o andamento.
 Parágrafo único - Os processos de recursos com erros de natureza formal, que possam dificultar ou impedir o julgamento não serão apreciados enquanto tais falhas não forem sanadas pelo órgão de origem.
 Art.25 - Apresentado o recurso à Junta ou à Câmara prolatora da decisão, a parte contrária será notificada para, no prazo da lei, oferecer suas contra-razões.
 Parágrafo único - Oferecidas ou não as contra-razões, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento, ou ao Conselho Pleno.
 Art.26 - O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, por qualquer instância do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.
 Parágrafo único - Do prazo estabelecido neste artigo, o Relator tem 10 (dez) dias para exame, relato e inclusão em pauta.
 Art.27 - Os processos serão distribuídos aos Conselheiros na sessão de julgamento, cabendo ao Presidente de Câmara, de Junta ou Turma, um tempo do total recebido pelos demais.
 § 1º - A ausência do Conselheiro não impede que a ele sejam distribuídos processos.
 § 2º - Os processos em grau de recurso ou submetidos a apreciação do Conselho Pleno, serão distribuídos aos relatores, conforme determinar o seu Presidente.
 Art.28 - Não pode ser relator, nem tomar parte no julgamento, o Conselheiro que, em qualquer circunstância, tenha se pronunciado anteriormente sobre o mérito da questão debatida ou tenha, direta ou indiretamente, interesse no processo.
 § 1º - Ocorrendo a hipótese, se até o julgamento não se verificar o levantamento dessa preliminar, o próprio Conselheiro deve declarar a suspeição, sob pena de anulação do julgamento.
 § 2º - Se o impedimento for do Presidente do Pleno, da Câmara ou da Junta, assumirá a presidência o substituto legal.

SEÇÃO I
ALÇADA

Art.29 - São recursos de alçada das JR's:

- I - em razão da matéria, os relacionados aos seguintes assuntos:
 - a) cômputo de tempo de serviço;
 - b) certidão para contagem retroativa de tempo de serviço;
 - c) enquadramento ou reequadramento na escala de salário-base;
 - d) filiação;
 - e) designação de dependente;
 - f) pretensões que não impliquem qualquer pagamento; e
 - g) outros casos que vierem a ser definidos como tal por ato de autoridade competente.
- II - os que versam exclusivamente de matéria médica, cujos laudos ou pareceres sejam convergentes.
- III - em razão do valor, todos os conflitos que:
- a) se refiram a importâncias devidas à Previdência Social, cujo montante, consignado nas Decisões Notificações (DN) ou nos documentos de cobrança, represente valor igual ou inferior ao estabelecido por ato oficial;
 - b) se relacionem a importâncias passíveis de restituição, observado o limite indicado na alínea anterior.
- Parágrafo único - Para fixação do valor de alçada a que se refere o inciso III, a importância a ser considerada na data de protocolização de recurso será:
- a) em caso de débito, a soma do principal das dívidas, consignadas em Decisões-Notificações (DN) ou documentos de cobrança, corrigidas monetariamente;
 - b) em caso de restituição de contribuições a pleiteada pelo requerente.

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.30 - Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, julgar os recursos das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes do Regime Geral da Previdência Social.
 Art.31 - Compete ao Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS:
 I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho;
 II - despachar com o Ministro de Estado da Previdência Social;
 III - representar o Conselho perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
 IV - encaminhar ao Ministro de Estado as propostas aprovadas pelo Conselho Pleno;
 V - convocar e presidir as sessões do Conselho Pleno, com direito a voto de desempate;
 VI - propor ao Conselho Pleno a revogação ou alterações de súmulas e enunciados;
 VII - sanar os erros ou falhas nos subsistências, de natureza material ou objetiva, cometidos na fase recursal;
 VIII - declarar a extinção de processos sem o julgamento do mérito, quando ficar comprovadamente demonstrado o desinteresse das partes no seu prosseguimento;
 IX - reexaminar processos que contenham erros materiais e falhas de natureza substantiva, quando inequívoco o direito da parte, para reapreciação por parte do INSS, ou novo julgamento pelas JR's e CAJ's;
 N - suscitar autocritica ministerial para exame e possível reforma de decisões insusceptíveis de recurso e que infringirem lei, regulamento, enunciado, súmula, resolução ou ato normativo, podendo, para tanto, requisitar os processos onde quer que se encontrarem;
 XI - submeter à aprovação do Conselho Pleno os planos e programas anuais e plurianuais do trabalho do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
 XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as resoluções, súmulas e os enunciados emitidos pelo Conselho Pleno, bem como as demais normas pertinentes às atividades do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
 XIII - expedir portarias, providências, circulares, ordens ou instruções de serviço, bem como assinar certidões;
 XIV - rever suas próprias decisões;
 XV - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social a requisição dos servidores que julgar necessários ao funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
 XVI - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas cujo provimento seja de sua alçada;
 XVII - solicitar à CRIUMPS a lotação dos servidores necessários ao perfeito funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
 XVIII - promover a elaboração de relatórios das atividades do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
 XIX - convocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assunto técnico-administrativo no âmbito do Conselho;
 XX - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos submetidos no Conselho, indicando ao Pleno os nomes dos Conselheiros que devam constituir as comissões e seus respectivos relatores, quando for o caso;
 XXI - comunicar ao Ministro de Estado da Previdência Social a ocorrência dos casos que impliquem perda de mandato ou vacância da função e encaminhar representações sobre irregularidades praticadas na instância inferior;
 XXII - convocar Suplentes inclusive de qualquer Câmara de Julgamento ou Junta de Recursos para funcionar em outra Câmara ou Junta na falta de Suplentes próprios, respeitada a composição paritária;
 XXIII - determinar sindicância ou instauração de processo administrativo, no âmbito do Conselho;
 XXIV - elogiar ou aplicar aos servidores em exercício no Conselho penas disciplinares, inclusive a de suspensão de até 30 (trinta) dias e propor ao Ministro de Estado a aplicação de penalidades que excedam esse limite.

XXV - determinar a apuração das causas de destituição dos representantes governamentais ou classistas, de que trata o artigo 20, propondo ao Ministro de Estado da Previdência Social, quando for o caso, a efetivação de medidas;

XXVI - definir a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado, comunicando à CRH/MPS ou ao órgão de origem, se for o caso;

XXVII - requisitar adiantamento por conta de créditos orçamentários consignados ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, bem como promover licitações;

XXVIII - indeferir, liminarmente, petições que não preencham os requisitos legais ou que apresentem defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, podendo, no entanto, permitir que o requerente as emende ou complete;

XXIX - fixar e alterar a competência das Câmaras de Julgamento, Juntas de Recursos e Turmas;

XXX - transferir, temporariamente sob justificada necessidade, a competência de uma Câmara de Julgamento ou Junta de Recursos, para outra;

XXXI - representar à autoridade competente em caso de descumprimento de decisão do CRPS;

XXXII - compor as Câmaras de Julgamento, Juntas de Recursos e as Turmas e indicar os respectivos presidentes, bem como o Corregedor;

XXXIII - fixar o horário de funcionamento do CRPS;

XXXIV - praticar atos de administração orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados à manutenção do CRPS;

XXXV - baixar os atos complementares e necessários à execução do Regimento Interno;

XXXVI - fixar os dias e horários das sessões ordinárias do Conselho Pleno e convocar as extraordinárias;

XXXVII - fixar os números de sessões mensais, de acordo com o número de processos em andamento;

XXXVIII - executar outras atribuições determinadas pelo Ministro de Estado.

Art.32 - Compete ao Conselho Pleno:

I - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social alteração do Regimento Interno, previamente aprovada em duas sessões consecutivas;

II - propor ao Ministro de Estado a elevação ou redução do número de Conselheiros, a criação ou extinção de Câmaras de Julgamento, Juntas de Recursos e Turmas, bem como alteração da Estrutura do CRPS;

III - dirimir conflito de competência entre Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos;

IV - dirimir as divergências de entendimento jurisprudencial entre as Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos, por provocação dos respectivos Presidentes ou do Presidente do Conselho, emitido ou revendo súmulas que serão observadas pelos órgãos recursais e pelo INSS;

V - apreciar, para exame e reforma, os processos de recursos, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 73, deste Regimento;

VI - baixar ato normativo sob forma de enunciado, visando a uniformizar e sumular a jurisprudência administrativa previdenciária;

VII - emitir e rever resoluções e julgados, editando as respectivas decisões; e

VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho.

Art.33-Compete à Corregedoria, na pessoa do Corregedor:

I - fiscalizar as atividades funcionais das Câmaras de Julgamento e das Juntas de Recursos, bem como a conduta dos seus integrantes;

II - realizar inspeção anual nas Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos e acompanhar o movimento mensal dos processos em trâmite, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo ao Presidente do CRPS;

III - baixar atos visando ao fiel cumprimento das normas e orientações do Conselho Pleno e da Presidência.

Art.34 - Compete às Câmaras de Julgamento:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Juntas de Recursos que infringirem lei, regulamento, enunciado ou ato normativo ministerial, salvo quando se tratar de matéria sujeita a apreciação pelo Conselho Pleno, na forma do artigo 32, incisos IV e V;

II - propor ao Presidente do CRPS reunião do Conselho Pleno;

III - rever, conforme o caso, suas próprias decisões.

Art.35 - Compete ao Presidente de Câmara de Julgamento:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar os serviços administrativos e judicantes da Câmara;

II - despachar com o Presidente do CRPS;

III - presidir as sessões da respectiva Câmara, sem prejuízo da função de relator, com direito a votos de qualidade e desempate;

IV - apurar as votações e proclamar os resultados;

V - manter a ordem e a harmonia dos debates;

VII - indeferir petições que não preencham os requisitos legais ou, conforme o caso, permitir que os requerentes as complete;

VIII - indicar o Secretário da Câmara e solicitar ao Presidente do CRPS, servidores destinados a auxiliar o Secretário;

VIII - fixar os dias e horários para realização das sessões ordinárias da Câmara e convocar as extraordinárias;

IX - resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos Conselheiros;

X - assinar com o relator as decisões da Câmara;

XI - adotar as providências necessárias ao rápido e perfeito julgamento dos processos;

XII - esclarecer, por despacho, quando necessário, ouvido o respectivo relator, as dúvidas suscitadas quanto ao teor das decisões proferidas pela Câmara;

XIII - sanar os erros ou falhas, não substanciais, de natureza formal ou adjetiva, verificadas nos processos na sua instância;

XIV - submeter ao Presidente do CRPS as questões administrativas de interesse da respectiva Câmara;

XV - fornecer o boletim estatístico na forma das instruções baixadas pelo CRPS;

XVI - examinar ao Presidente do CRPS sugestões no sentido de fixação, alteração ou revogação de enunciados e súmulas emitidas pelo Conselho Pleno;

XVII - homologar, através de despacho fundamentado, os pedidos de desistência de recursos, bem como da reforma de decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se dela resultar a perda do objeto;

XVIII - corrigir erro material cometido pela Câmara;

XIX - assinar certidões;

XX - considerar, justificadas ou não, as faltas dos Conselheiros às sessões ordinárias, comunicando à Secretaria da Câmara os casos que configurarem faltas injustificáveis;

XXI - cumprir e fazer cumprir os prazos e as disposições deste Regimento.

Art.36 - Compete às Juntas de Recursos:

I - julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do INSS, em matéria de interesse dos beneficiários e dos contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, observado as disposições do artigo 23 e seus parágrafos;

II - rever, conforme o caso, suas próprias decisões.

Art.37 - Compete ao Presidente da Junta de Recursos:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar os serviços administrativos e judicantes da Junta;

II - despachar com o Presidente do CRPS;

III - fixar os dias e horários das sessões ordinárias da Junta e convocar as extraordinárias;

IV - presidir as sessões e participar dos debates, sem prejuízo da função de relator, com direito a votos de qualidade e desempate;

V - manter a ordem e harmonia dos debates;

VI - apurar as votações e proclamar os resultados;

VII - resolver as questões de ordem formuladas nas sessões;

VIII - indeferir petições que não preencham os requisitos legais ou, conforme o caso, permitir que os requerentes as complete;

IX - esclarecer, por despacho, quando necessário, ouvido o respectivo Relator, as dúvidas suscitadas quanto ao teor das decisões proferidas pela Junta;

X - assinar com o relator as decisões da Junta;

XI - presidir a distribuição dos processos aos Conselheiros mediante sorteio, quando não houver distribuição automática e informatizada;

XII - definir a escala de férias dos servidores da Junta, comunicando à CRH/MPS ou ao órgão de origem, quando for o caso;

XIII - considerar, justificadas ou não, as faltas dos conselheiros às sessões ordinárias, comunicando à Secretaria da Junta os casos que configurarem faltas não justificadas;

XIV - adotar os procedimentos previstos em lei sobre os pedidos de licença para tratamento de saúde apresentados pelos servidores, e Conselheiros, comunicando à CRH/MPS, ou ao órgão de origem, quando for o caso;

XV - submeter a apreciação do Presidente do CRPS o relatório anual de atividades da Junta, até o dia 30 de janeiro de cada ano;

XVI - convocar suplentes;

XVII - representar a Junta perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

XVIII - solicitar ao Presidente da CRPS a requisição de servidores;

XIX - propor ao Presidente do CRPS a designação e a dispensa de ocupantes de cargos de confiança da Junta;

XX - determinar sindicância ou instauração de processo administrativo na Junta de Recursos;

XVI - aplicar aos servidores penas disciplinares, inclusive a de suspensão até trinta dias, propondo outras que estiverem acima da sua competência;

XXII - sanar os erros ou falhas, não substanciais, de natureza formal ou adjetiva, verificadas nos processos na sua instância bem como erro material cometido pela Junta;

XXIII - praticar outros atos relativos a pessoal previstos na legislação;

XXIV - autorizar vista de processo;

XXV - assinar certidões;

XXVI - prestar, com assistência da Procuradoria Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as informações solicitadas nos processos judiciais em que a Junta de Recursos seja parte interessada;

XXVII - fornecer o boletim estatístico na forma das instruções baixadas pelo CRPS;

XXVIII - homologar, através de despacho fundamentado, os pedidos de desistência de recurso, bem como a reforma de decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se dela resultar a perda do objeto;

XXIX - cumprir e fazer cumprir os prazos e as disposições deste Regimento.

Parágrafo único - Nas Juntas subdivididas em Turmas, compete aos Presidentes destas as atribuições previstas neste artigo, incisos IV, V, VI, VII, X, XI, XIII, XXII, XXIV e XXIX.

Art.38 - Incumbe ao Gabinete do Presidente:

I - assisti-lo na sua representação funcional;

II - preparar seus despachos e o expediente;

III - organizar a agenda dos despachos, audiências e entrevistas;

IV - examinar e encaminhar os expedientes em tramitação no gabinete;

V - transmitir aos dirigentes dos órgãos subordinados as ordens e diretrizes do Presidente, sempre que determinado.

Art. 39 - Incumbe à Assessoria Técnica Especializada:

I - através da Assessoria Médica:

a) prestar assessoramento médico-pericial, em matéria que lhe for submetida, para apreciação e emissão de Laudos e Pareceres.

II - através da Assessoria de Benefícios:

a) prestar assessoramento técnico quanto à concessão, manutenção, revisão e cessação de benefícios.

III - através da Assessoria Fiscal:

a) prestar assessoramento técnico na área de custeio ao CRPS e à sua Presidência.

IV - através da Assessoria do Serviço Social:

a) prestar assessoramento em assuntos pertinentes à área social, no que se relaciona aos beneficiários.

V - através da Assessoria de Informática:

a) acompanhar e orientar o uso, manutenção e utilização no âmbito do CRPS, dos sistemas e equipamentos de informática homologada;

Art.40 - Compete à Secretaria Executiva:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas dos órgãos que lhe são subordinados;

II - assistir o Conselho administrativamente;

III - estabelecer contato com os órgãos administrativos do MPS, INSS e de outros Ministérios;

IV - desenvolver ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação, promovendo avaliação periódica dos resultados alcançados;

V - promover a edição da Revista do CRPS com assuntos de interesse do órgão selecionado pela Presidência.

VI - desempenhar, através dos setores que lhe são afetos, outras tarefas cometidas pelo Presidente do CRPS.

VII - atender e prestar informações às partes e ao público em geral sobre processos e matérias relativas às atividades do Conselho, inclusive, na área do serviço social.

Art. 41 - Compete à Divisão de Assuntos Jurídicos, Orientação e Controle:

I - prestar assessoramento jurídico ao CRPS em matéria que lhe for submetida e à sua Presidência no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos que lhe sejam subordinados;

II - examinar e pronunciar-se na elaboração e edição de atos normativos ou interpretativos do CRPS;

III - prestar informações em Mandados de Segurança e em questões judiciais de interesse do CRPS;

IV - manifestar-se a respeito de consultas jurídicas formuladas pelas Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos e demais órgãos do CRPS;

V - examinar previamente as minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou quaisquer outros instrumentos similares, bem como as suas eventuais rescisões administrativas ou amigáveis;

VI - fixar orientação jurídica a ser uniformemente seguida em suas áreas de atividades ou assessoramento;

VII - manter cadastro atualizado de ementário da legislação e da jurisprudência judicial e administrativa em matéria previdenciária, bem como dos seus próprios pareceres;

VIII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar à Presidência do Conselho quanto ao seu fiel cumprimento;

IX - prestar orientação técnica na elaboração de Instruções, Ordens de Serviço, Resoluções, Portarias e demais Atos Normativos no âmbito do Conselho;

X - promover a expedição e publicação das atividades Técnicas Jurídicas do CRPS;

XI - organizar ementários e coletâneas de julgados do S.T.F. e dos S.T.J.s, e de pareceres da Consultoria Jurídica do MPS;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei, inerentes à Advocacia Geral da União;

XXIII - desempenhar outras atividades afins determinadas pela Presidência do CRPS.

XIV - Orientar as Juntas de Recursos e as Câmaras de Julgamento em suas atividades judicantes, transmitindo-lhes as decisões administrativas e os julgados do Conselho;

XV - Propor a padronização de normas de procedimento e formulários utilizados pelo Conselho.

Art.42 - Incumbe à Seção de Protocolo Geral:

I - receber, organizar e manter atualizados registros de movimentação de documentos, processos e correspondências;

II - autuar, codificar, arquivar e desarquivar processos;

III - controlar o recebimento e expedição de malotes;

IV - expedir documentos, processos e correspondências;

V - prestar informações sobre andamento dos processos e expedientes;

VI - promover a apuração, dispensação ou juntada de documentos aos processos em trânsito no CRPS;

Art.43 - Incumbe ao Seção de Administração e Suprimento:

I - na área de Patrimônio:

a) promover a aquisição e suprir as unidades do CRPS dos bens móveis necessários ao seu funcionamento;

b) promover e acompanhar conservação, manutenção, recuperação de bens e materiais permanentes utilizados pelo CRPS;

c) promover mudanças, rearranjo, recolhimento e redistribuição de bens móveis;

d) realizar periodicamente, levantamento junto às unidades do CRPS, com vistas à identificação de bens móveis em disponibilidade;

II - na área de Material de Expediente:

- a) receber, conferir, guardar, controlar e distribuir material;
- b) emitir requisição para reposição do estoque.

Art.44 - Incumbe à Seção Auxiliar de Julgamento:

- I - orientar e supervisionar as atividades afetas aos julgamentos;
- II - atender aos pedidos de informações sobre o andamento dos processos;
- III - identificar e apontar falhas de procedimentos processuais, quando for o caso;
- IV - coletar e fornecer dados à chefia da Secretaria visando a melhoria do serviço;
- V - providenciar a redistribuição dos processos, quando necessário;
- VI - identificar e apontar falhas de procedimentos processuais.

Art.45 - Incumbe à Seção de Documentação e Divulgação:

- I - orientar e supervisionar as atividades de documentação dos atos de interesse do Conselho;
- II - executar as atividades de divulgação dos atos e atividades do CRPS;
- III - providenciar a divulgação dos atos da Presidência e do CRPS;

IV - supervisionar a organização de ementário de legislação e jurisprudência, de interesse do CRPS;

V - coletar e fornecer dados para elaboração de propostas visando a melhoria do serviço.

Art.46 - Incumbe à Secretaria da Câmara:

- I - assistir o Presidente, preparar seus despachos e o expediente;
- II - desempenhar as atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara e preparar os respectivos expedientes;
- III - examinar, informar e encaminhar os documentos em trânsito na Secretaria;
- IV - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços administrativos dos setores que lhe são subordinados;
- V - controlar a frequência e preparar a documentação necessária ao pagamento dos servidores e dos Conselheiros e elaborar a escala de férias dos mesmos;
- VI - elaborar o Boletim Estatístico relativo ao desempenho da Câmara, para remessa à Presidência do CRPS, até o dia 10 do mês seguinte;
- VII - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Câmara, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano seguinte;
- VIII - executar as demais tarefas inerentes a sua função e as que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Art.47 - Incumbe à Assessoria Técnica da Junta, na pessoa do Assessor:

- I - oferecer subsídios capazes de orientar os relatórios e votos dos Conselheiros, relativamente às áreas técnicas pertinentes à ação da Junta;
- II - emitir parecer técnico por solicitação do Presidente da Junta ou dos Conselheiros;
- III - comparecer às sessões da Junta, quando convocado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro;
- IV - exercer outras atribuições previstas em leis e inerentes aos seus respectivos cargos.

Art.48 - Incumbe à Secretaria da Junta:

- I - assistir o Presidente, preparar seus despachos e o expediente;
- II - examinar, informar e encaminhar os documentos em trânsito na Secretaria;
- III - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços administrativos dos setores que lhe são subordinados;
- IV - controlar a frequência e preparar a documentação necessária ao pagamento dos servidores e dos Conselheiros e elaborar a escala de férias dos mesmos;
- V - elaborar o Boletim Estatístico relativo ao desempenho da Junta, para remessa ao CRPS, até o 5º dia útil do mês seguinte;
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Junta, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano seguinte;
- VII - executar as demais tarefas inerentes a sua função e as que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Art.49 - Compete ao Relator:

- I - presidir e acompanhar toda a instrução do processo, inclusive determinando diligências até sua inclusão em pauta, II - apontar, quando for o caso, a conexão e a continência, determinando suspensão ou despesa dos autos;
- III - solicitar prioridade no julgamento do processo ou retirada da pauta para:
 - a) reatado; e
 - b) instrução complementar, para apresentação de novos pareceres técnicos, em virtude de documento superveniente, ou fato novo, exibido a ele ou ao Presidente respectivo, antes de se iniciar o julgamento.
- IV - solicitar, através do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS ou da respectiva Câmara ou Junta, manifestação escrita do Assessor Técnico e/ou a sua convocação para esclarecimento verbal na sessão de julgamento;
- V - receber e despachar todas as peças a serem juntadas ao processo;
- VI - propor ao Presidente do respectivo órgão julgador a homologação de desistência de recurso, bem como a de despesa fundamentada INSS que reconheça "in totum" o direito arguido pela outra parte.

Art.50 - Na ausência do Relator, o processo a ele destinado passará à responsabilidade do Suplente convocado.

Art.51 - O Suplente em exercício que iniciar o julgamento fica vinculado ao processo até a sua conclusão.

PAUTA DE JULGAMENTO

Art.52 - A pauta de julgamento será elaborada para cada sessão, sendo os processos incluídos por solicitação do Relator, observada a prioridade.

Parágrafo Único - Os processos só serão incluídos na pauta após o despacho saneador do Relator.

Art.53 - Da pauta constarão: o número do processo, o assunto, nomes do relator, das partes e do órgão de origem.

Art.54 - A pauta será vista pelo Presidente do órgão julgador e afixada em local visível e de fácil acesso ao público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do julgamento.

SESSÕES DE JULGAMENTO

Art.55 - As Sessões ordinárias das Câmaras, Juntas e das Turmas só se realizam com uma pauta mínima de processos fixada por ato do Presidente do CRPS e com a presença de, no mínimo, três Conselheiros.

Parágrafo Único - A realização das sessões ordinárias do Conselho Pleno, não depende do número de processos em pauta.

Art.56 - Ordem dos Trabalhos:

- I - abertura;
- II - verificação de quórum;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - comunicações, propostas e indicações;
- V - julgamento dos recursos; e
- VI - distribuição dos processos.

Art.57 - Indicado o processo, o Presidente dá a palavra ao Relator que apresentará o seu relatório, após o que, se presentes e solicitarem sustentação oral, permite-se à manifestação do recorrente e do recorrido, por 15 (quinze) minutos cada um, nessa ordem.

Parágrafo Único - Se o relator houver requerido deve-se registrar a presença do Assistente Jurídico, Médico Perito, Fiscal de Contribuições Previdenciárias ou Servidor especializado em benefícios à Sessão.

Art.58 - Terminados os debates e não havendo qualquer requerimento, inicia-se então a votação pelo Relator, seguindo-se do Representante do governo, dos segurados, das empresas e por último o Presidente.

§ 1º - Havendo divergências, volta-se a ouvir, por dez minutos cada Conselheiro, para fundamentar o respectivo voto.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente terá o "voto de Minerva".

§ 3º - Toma-se Relator ad-hoc o Conselheiro cujo voto divergente seja vencedor.

§ 4º - O Conselheiro que chegar à sessão após a leitura do relatório, não participará do julgamento.

§ 5º - Os Conselheiros presentes à sessão, não poderão abster-se de votar, como, por igual, não pode votar o que for impedido de atuar como relator.

§ 6º - O pedido de vista do processo, ou o caso de divergência, só ocorrerá após o voto do Relator. Se o pedido for para vista em mesa, o julgamento terá prosseguimento na mesma sessão.

§ 7º - Havendo necessidade de retirada do processo de pauta, este será julgado, prioritariamente, na sessão seguinte.

Art.59 - Poderá constar do acordo o voto divergente, desde que solicitado.

Art.60 - Qualquer Conselheiro pode modificar seu voto até a proclamação do resultado.

Art.61 - O relatório, os votos e a decisão, serão transcritos integralmente no processo.

Art.62 - Os processos serão numerados folha a folha, os atos e peças escritas juntos serão, tanto quanto possível, datilografados, datados e assinados, sendo recusadas expressões desrespeitosas.

Art.63 - O processo após julgado pela Junta, Câmara ou Turma será devolvido ao órgão de origem, para ciência das partes.

Art.64 - Da sessão será lavrada ata suscinta contendo:

- I - número e natureza;
- II - data, hora e local de abertura;
- III - a falta de quórum e o nome dos ausentes;
- IV - resultado da matéria administrativa, notadamente sobre a ata anterior;
- V - remissão à pauta, indicando-se quantos processos foram julgados e os retirados de pauta, por qualquer motivo;
- VI - os fatos ocorridos no julgamento;
- VII - a quantidade de processos distribuídos;
- VIII - assinatura dos presentes.

SEÇÃO I

DECISÕES

Art.65 - As decisões serão datilografadas e assinadas pelo Presidente.

Art.66 - As decisões devem cingir-se à matéria tratada nos autos.

Parágrafo Único - As decisões mencionadas neste artigo receberão um número que lhe será atribuído segundo a ordem cronológica de sua expedição, em séries numéricas para cada modalidade, renovadas anualmente.

Art.67 - De acordo com os votos proferidos, as decisões serão adotadas;

- I - por unanimidade;
- II - por maioria; e
- III - por desempate.

Art.68 - As decisões do Conselho Pleno são denominadas:

- I - Resoluções, Súmulas e Enunciados, conforme se trata (no caso da Resolução) de decisão puramente administrativa, processual ou (no caso da Súmula) de síntese de seguidas decisões convergentes ou (no caso do enunciado) de determinada posição jurídica que o Pleno resolveu adotar.

Art.69 - As decisões das CAJs, JRs e Turmas são denominadas:

- I - determinação de diligência;
- II - acórdãos, quando se tratar de julgamento ou do não conhecimento do recurso.

Art.70 - A diligência poderá ser determinada pelo Relator, antes mesmo da inclusão do processo em pauta.

Art.71 - A diligência a ser realizada por órgãos ou pessoas estranhas ao sistema previdenciário federal, será solicitada pelo Presidente da JR ou CAJ e, se for o caso, pelo Presidente do CRPS ou pelo Ministro de Estado.

Art.72 - As decisões podem ser:

- I - de diligência;
- II - de não conhecimento;
- III - do conhecimento e não provimento;
- IV - de conhecimento e provimento parcial; e
- V - de conhecimento e provimento integral.

§ 1º - Constituem razões de não conhecimento:

- a) a intempestividade do recurso;
- b) o prolatado processual;
- c) o envolvimento de relação jurídica comum entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e terceiros, sobre a matéria em julgamento;
- d) a contradição do enunciado do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, prejudicado ou ato normativo ministerial; e
- e) a existência de ação judicial entre as partes sobre a matéria em debate.

§ 2º - Na hipótese de não se conhecer do recurso, mas uma vez inequívoco o direito ao benefício, o processo será encaminhado pelo Presidente da Junta ou da Câmara ao Presidente do CRPS, mediante despacho fundamentado.

SEÇÃO II

PRAZOS

Art.73 - O prazo para interposição de recurso dirigido a qualquer instância do CRPS é de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão e de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contra-razões, a partir da ciência da interposição do recurso pela outra parte.

Parágrafo Único - Tratando-se de benefício, a intempestividade só poderá ser declarada se a ciência for dada pessoalmente, ao representante legal ou por edital.

Art.74 - A parte ou o terceiro que comprovar legítimo interesse no processo, ou o respectivo procurador, devidamente credenciado, terá vista dos autos, onde se encontram pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art.75 - As Juntas e as Câmaras promoverão o chamamento do terceiro interessado no recurso, antes de apreciá-lo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

Art.76 - A representação legal da parte não é obrigatória, mas, quando utilizada, o documento de mandato deve conter:

- I - qualificação do outorgante e outorgado;
- II - objeto da representação e poderes conferidos;
- III - assinatura do outorgante, em caso de instrumento particular, com firma reconhecida.

Art.77 - Os documentos, no original, apresentados para instrução dos processos, quando de natureza pessoal das partes, poderão ser restituídos a pedido destas, em qualquer fase do processo, desde que sejam substituídos por cópias autênticas ou cuja autenticidade seja declarada pelo servidor processante.

Parágrafo Único - Sob nenhum pretexto poderão ser retirados do processo os originais de outros documentos, podendo ser fornecida cópia autenticada ou certidão, para uso do interessado.

Art.78 - Os atos e decisões do CRPS serão divulgados através do DOU ou de Boletins de Serviço do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.79 - A posse dos Conselheiros do CRPS dar-se-á:

- I - do Presidente do CRPS, perante o Ministro de Estado da Previdência Social;
- II - do Corregedor, dos representantes governamentais e classistas, efetivos e suplentes, integrantes de Câmara do Julgamento, bem como dos Presidentes de Juntas de Recursos, perante o Presidente do CRPS;
- III - dos representantes governamentais e classistas, efetivos e suplentes, integrantes de Juntas de Recursos, perante o Presidente da respectiva Junta.

§ 1º - Empossados, os Conselheiros efetivos iniciarão imediatamente o respectivo mandato.

§ 2º - O suplente convocado entrará em exercício na primeira sessão ordinária que se seguir à convocação.

Art.80 - Os recursos materiais e Humanos das Juntas de Recursos, serão supridos pelo MPS e INSS, mediante solicitação de seus Presidentes, ad referendum, do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

Art.81 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas sobre este Regimento serão dirimidos pelo Presidente do Conselho ou esclarecidos em Atos Normativos, Resoluções, Súmulas, Normas Procedimentais e de acordo com a legislação Previdenciária em geral, ad referendum do Ministro de Estado.

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 16-12-93, Seção I, págs. 19506 a 19514.

PORTARIA Nº 711, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

Aprova Normas de Procedimento relativas à tramitação dos processos de recursos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, considerando os Decretos nºs 656, de 24 de setembro de 1992 e 944, de 30 de setembro de 1993, resolve:

- I - Aprovar as Normas de Procedimento que acompanham este ato, destinadas a disciplinar a tramitação dos processos e recursos de benefícios e custeio no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS
- 2 - Revogar as disposições em contrário, especialmente as Portarias GM/MPAS nºs 3318, de 21 de maio de 1984 e 3379, de 18 de outubro de 1984.

ANTÔNIO BRITTO

NORMAS DE PROCEDIMENTO NOS RECURSOS DE BENEFÍCIOS E CUSTEIO NO INSS E CRPS

Art.1º - As presentes Normas disciplinam os procedimentos relativos aos processos e recursos de benefícios e custeio, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

CAPÍTULO I REQUISITO DA DECISÃO

Art.2º - As decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS serão devidamente fundamentadas a fim de permitir ao interessado a defesa de seu direito.

Art.3º - As decisões deverão ser, tanto quanto possível, expressas em linguagem simples, precisa e objetiva, evitando o uso de expressões vagas, de códigos, ou siglas e referência a instruções internas.

CAPÍTULO II CABIMENTO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

SEÇÃO I RECURSO À JUNTADA

Art.4º - Da decisão final do INSS, referente a assunto de interesse dos beneficiários e contribuintes, cabe recurso para a JR/CRPS, cuja área de competência abranja o órgão que a proferiu.

Parágrafo único - Os recursos interpostos contra as decisões do INSS em matéria de custeio serão julgados, em primeiro grau, exclusivamente, pela Junta de Recursos dos Contribuintes.

Art.5º - Cabe igualmente recurso no caso de o requerente, embora deferido o seu pedido, se insurgir contra qualquer dos elementos contidos na decisão, manifestar dúvida ou apontar contradição do texto.

Art.6º - Versando o recurso sobre matéria médica, o INSS fará uma reavaliação do quadro clínico do segurado, mediante novo laudo técnico conclusivo.

Art. 7º - Versando o recurso sobre matéria de custeio, o débito questionado será reexaminado por supervisor designado.

SEÇÃO II RECURSO À CÂMARA

Art.8º - Da decisão da JR, referente a assunto de interesse dos beneficiários e contribuintes, cabe recurso para uma das Câmaras de Julgamento - CAJ/CRPS, exceto quando se tratar de matéria abrangida pela alçada, caso em que o Presidente da JR, por despacho, decidirá liminarmente.

SEÇÃO III ALÇADA

Art. 9º - São abrangidos pela alçada nas JR's:

I - em razão da matéria, os recursos relacionados com os seguintes assuntos:

- a) cômputo de tempo de serviço;
- b) certidão para contagem recíproca de tempo de serviço;
- c) enquadramento ou reanquadramento na escala de salário-base;
- d) filiação;
- e) designação de dependente;
- f) pretensões que não impliquem qualquer pagamento; e
- g) outros casos que vierem a ser definidos como tal por ato de autoridade competente.

II - casos que tratem exclusivamente de matéria médica, quando os laudos ou pareceres sejam convergentes,

III - em razão do valor, todos os conflitos que:

- a) se refiram a importâncias devidas à Previdência Social, cujo montante, consignado nas Decisões-Notificações, (DN) ou nos documentos de cobrança, represente valor igual ou inferior ao estabelecido por ato oficial,
- b) envolvam importâncias passíveis de restituição, de valor igual ou inferior ao limite indicado na alínea anterior.

Parágrafo único - Para fixação do valor de alçada a que se refere o inciso III, a importância a ser considerada na data de protocolização do recurso será:

a) em caso de débito, a soma do principal da dívida, consignada nas Decisões-Notificações (DN) ou documentos de cobrança, corrigida monetariamente;

b) em caso de restituição de contribuições, a pleiteada pelo requerente.

SEÇÃO IV APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO RECURSO PELA INSS E CRPS

Art.10 - O recurso será apresentado ao órgão ou representante local da Previdência Social, que fornecerá comprovante ao recorrente, no ato da entrega, para a garantia de seu direito.

Art.11 - O recurso processar-se-á nos autos em que foi proferida a decisão recorrida, assim como as contra-razões, quando houver.

Art.12 - Admitir ou não o recurso é prerrogativa do CRPS, sendo vedado a qualquer órgão do INSS recusar o seu recebimento ou sustar-lhe o andamento.

Art. 13 - Os processos contendo erros de natureza formal, que impeçam ou dificultem o julgamento, não serão apreciados pelo CRPS, enquanto tais falhas não forem sanadas prioritariamente pelo órgão de origem.

SEÇÃO V EFEITOS DO RECURSO

Art.14 - Os recursos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo.

SEÇÃO VI PETIÇÃO DE RECURSO

Art.15 - A petição de recurso deve conter, obrigatoriamente, além das respectivas razões:

I - indicação dos elementos relativos à identidade e qualificação do recorrente;

II - endereço completo do recorrente, inclusive o CEP;

III - endereço para fins de comunicação, se não houver distribuição de correspondência no local;

IV - assinatura do recorrente ou de seu representante legal a qual poderá ser substituída, se se tratar de impedido de assinar ou de analfabeto, pela assinatura "a rogo", ou pela impressão digital do recorrente colhida por servidor ou representante do INSS, que se identificará no processo.

Parágrafo único - A petição de recurso, quando suscitada por representante deve vir acompanhada do instrumento de representação.

CAPÍTULO III PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E OEFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES

Art.16 - O prazo para interposição de recurso contra decisão do INSS ou CAJ é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da parte.

§ 1º - Considera-se dia da ciência:

I - a data passada por recibo no procedimento fiscal ou no expediente que fizer a respectiva comunicação;

II - o dia do recebimento pessoal do "AR" quando se tratar de notificação por via postal;

III - o décimo quinto dia útil seguinte ao da primeira publicação do edital que veicular a decisão.

§ 2º - Os órgãos de arrecadação e beneficiários do INSS usufruirão dos primeiros 10 (dez) dias do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, para analisar a decisão da JR ou CAJ e pronunciar-se sobre o seu cumprimento desde logo ou propor a interposição de recurso.

Art.17 - O prazo será contado:

I - para o INSS, da data do recebimento do processo, firmada no BRDP devidamente registrada nos autos;

II - para os demais interessados na forma do artigo anterior.

III - continuamente, não se interrompendo nos domingos e feriados;

Art.18 - Na contagem do prazo recursal:

I - salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos com exclusão do dia da ciência e inclusão do dia do vencimento;

II - prorrogar-se-á o dia do início ou do final para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia em que não haja expediente integral no órgão responsável pelo recebimento do recurso;

Art.19 - Suspender-se-á o curso do prazo, que será restituído por período igual ao da suspensão havida, por motivo de força maior, caso fortuito ou greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes.

Art.20 - O prazo para as partes oferecerem contra-razões é de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da interposição do recurso, observado, no que couber, o disposto neste Capítulo.

SEÇÃO I TEMPESTIVIDADE

Art. 21 - O recurso será considerado intempestivo quando interposto fora do prazo legal.

Parágrafo único - No recurso interposto por via postal, será considerada como data de recebimento, a que constar no carimbo apostado pela Agência dos Correios no respectivo envelope.

CAPÍTULO IV ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À FORMAÇÃO DO PROCESSO SEÇÃO I RECURSO REFERENTE A BENEFÍCIO

Art.22 - Consideram-se elementos indispensáveis à instrução dos processos de recursos relativos a benefícios:

I - petição de recurso devidamente protocolizada;

II - instrumento de procuração, quando for o caso;

III - processo inicial de benefício, contendo os seguintes elementos básicos:

a) requerimento inicial;

b) discriminação das contribuições que serviram de base para o cálculo do salário-de-benefício;

c) documentos relativos a tempo de serviço, idade, carência, qualidade de segurado e de dependente, incapacitado e demais fatos cuja comprovação se faça necessária;

d) decisão do INSS, através de despacho fundamentado;

e) planilha demonstrativa do cálculo do benefício;

f) notificação da decisão;

g) processo de benefício suspenso, alterado ou encerrado, quando for o caso.

IV - reexame da matéria pelo setor competente do INSS;

V - tratando-se de matéria médica, reapreciação pericial com a juntada de laudos conclusivos,

VI - contra-razões oferecidas pelo órgão de origem.

SEÇÃO II RECURSO REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EM GERAL

Art. 23 - Consideram-se elementos indispensáveis à instrução dos processos de recursos relativos a contribuições em geral:

I - quando se tratar de débito:

a) documento de lançamento da quantia devida acompanhado do relatório fiscal;

b) defesa do contribuinte, se apresentada, acompanhada, quando for o caso, da prova de representação legal;

c) decisão-notificação do órgão competente devidamente fundamentada;

d) comunicação da decisão-notificação ao devedor;

e) petição de recurso devidamente protocolizada, acompanhada da prova de representação legal, se for o caso;

f) reexame, pelo INSS, da matéria em litígio;

g) contra-razões oferecidas pelo Instituto.

II - quando se tratar de restituição de contribuições:

a) requerimento inicial, acompanhado, quando for o caso, da prova de representação legal;

b) guias ou carnê de recolhimento quitados;

c) demonstrativo dos cálculos dos valores cuja restituição está sendo reclamada,

d) petição de recurso devidamente protocolizada, acompanhada da prova de representação legal, quando for o caso,

e) reexame, pelo INSS, da matéria em litígio;

f) contra-razões oferecidas pelo Instituto.

CAPÍTULO V

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO INSS E DO CRPS

Art.24 - O interessado será notificado da decisão do INSS e do CRPS sempre por escrito, nos moldes do que dispõe o art. 3º destas normas, sobretudo em caso de despacho de indeferimento, indicando-se sempre a possibilidade de recurso ao órgão competente, o prazo legal e o local de sua apresentação, bem como a possibilidade de vista dos autos.

Parágrafo único - Se a decisão alcançar terceiro não participante do processo, o INSS, a JR ou a CAJ deve, conforme o caso, notificar-lhe para, se quiser, ingressar nos autos, no mesmo prazo atribuído à parte.

Art.25 - A notificação ao interessado, ou ao seu representante legal, datada e subscrita por funcionário da Previdência Social, poderá ser feita:

I - pessoalmente;

II - por via postal;

III - por edital.

Art.26 - A notificação pessoal obedecerá as seguintes formalidades:

I - o servidor entregará o original podendo ao notificado que assine a cópia, a qual será juntada aos autos;

II - no caso de recusa do interessado em apor sua assinatura, o servidor certificará nos autos o ocorrido, descrevendo as circunstâncias;

III - tratando-se de analfabeto, o servidor lerá para o interessado o teor da decisão, colherá sua impressão digital e aporá no documento sua rubrica e número de matrícula, instruindo-o sobre a possibilidade de apresentação de recurso.

Parágrafo único - Tratando-se de benefício, a ciência da decisão ao interessado será de preferência pessoal.

Art.27 - A notificação, por via postal, será feita mediante registro com Aviso de Recebimento "AR" devidamente formalizado nos autos do processo, certificando-se a sua ocorrência, após a sua devolução pela Empresa de Correios e Telégrafos.

Art.28 - A notificação por edital será feita, quando o interessado estiver em local incerto e não sabido, podendo ser coletivo, com referência sumária do assunto e sendo divulgado na imprensa local, falada ou escrita por (3) três vezes dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.29 - O interessado que residir fora do País e que estiver abrangido por Convênio Internacional de Seguridade Social, será notificado através do órgão gestor do País em que se encontra.

JULGAMENTO DO RECURSO PELA JR, CAJ E CONSELHO PLENO SEÇÃO I NOMENCLATURA OU DECISÕES DO CRPS

Art.30 - As decisões das JR's e CAJ's são denominadas:

- I - Determinação de diligência;
 - II - Acórdão, quando se tratar de julgamento ou do não conhecimento do recurso.
 - III - Saneamento quando se tratar de correção de erro formal ou esclarecimento sobre dúvida ou contradição.
- Art.31 - As decisões do Conselho Pleno são denominadas:
- I - Resolução, Súmula e Enunciado conforme se trate de decisão puramente administrativa ou processual de status de decisões convergentes ou de posição jurídica que o Conselho resolver adotar.

SEÇÃO II

DILIGÊNCIA E ÔBITO DURANTE A TRAMITAÇÃO

Art.32 - Se, em virtude de diligência, o INSS reconhecer, no todo ou em parte, o direito pleiteado pelo recorrente, devolverá o processo à JR/CAJ, com exposição do novo entendimento, para a possível homologação.

Art.33 - Cumprida a diligência ou comprovada a impossibilidade de sua execução, o processo será restituído imediatamente à JR/CAJ.

Art.34 - A diligência a ser realizada por órgão ou pessoa estranha ao sistema previdenciário federal, será solicitada pelo Presidente da JR ou CAJ e, se for o caso, pelo Presidente do Conselho ou pelo próprio Ministro de Estado.

Art.35 - A diligência poderá ainda ser determinada pelo Relator, antes do julgamento final do processo.

Art.36 - Ocorrendo óbito do interessado, a tramitação do recurso não será interrompida. Se a decisão for favorável ao recorrente e/ou a terceiro interessado, os efeitos financeiros vigorarão normalmente nos termos da decisão final e o valor eventualmente apurado, será pago ao seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou na falta deles, aos seus sucessores, na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, nos termos do art.112 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO III

EFEITO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO E DO JULGAMENTO

Art.37 - Em qualquer fase do processo, o Instituto pode reconhecer a procedência total ou parcial do pedido.

§ 1º - No caso de reconhecimento total do pedido, se o processo ainda não tiver subido à JR, este ficará prejudicado, em face da perda do objeto.

I - se o reconhecimento ocorrer na fase de instrução do recurso à CAJ, este retornará à JR, para reformar a sua decisão anterior, se concordar com a nova manifestação do Instituto.

§ 2º - No caso de reconhecimento parcial do pedido, o Instituto cumprirá desde logo a parte reconhecida e o recurso seguirá à JR ou CAJ, para julgamento do restante.

§ 3º - Havendo mais de um recorrente e se a reforma da decisão não alcançar a todos, o procedimento será o mesmo do parágrafo 2º.

§ 4º - Se o reconhecimento total ou parcial do pedido ocorrer na fase de diligência, o processo irá à JR ou CAJ, com as razões da nova decisão, para homologação, se cabível.

Art.38 - Após o julgamento, o processo será devolvido:

- I - pela JR, ao órgão de origem, para dar ciência da decisão às partes;
- II - pela CAJ à JR prolatora da decisão recorrida, e desta para o órgão de origem, a quem cabe comunicar à parte.
- III - pelo Conselho Pleno à CAJ, JR ou INSS, para conhecimento da sua decisão.

SEÇÃO IV

JUNTADA DO RECURSO AO PROCESSO E SEU ENCAMINHAMENTO

Art.39 - O recurso será juntado ao processo pelo INSS e encaminhado à CAJ ou ao Conselho Pleno, através da JR prolatora da decisão recorrida, que, no prazo de 5 (cinco) dias, notificará a parte, remetendo-lhe cópia do recurso para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V

SOBRE AS DECISÕES DAS JR's, CAJ's E DO CONSELHO PLENO

Art.40 - Nos processos de recursos com erros de natureza formal, dúvidas ou contradições, estas serão sanadas pelo órgão prolator da decisão.

Art.41 - As decisões do Conselho Pleno só poderão ser modificadas no mérito, através de advocatária.

§ 1º - As decisões das JR's e CAJ's, insusceptíveis de recursos, só poderão ser modificadas através de advocatária ou revisão.

§ 2º - Cabe ao INSS a execução das decisões proferidas pelo CRPS.

Art.42 - Se durante a tramitação do processo, o interessado desistir integralmente do recurso, o CRPS deverá homologar a desistência, ouvida a outra parte.

Art.43 - Tratando-se de determinação de diligência será observado o disposto na Seção II do Capítulo VI.

CAPÍTULO VII

REVISÃO

SEÇÃO I

CABIMENTO

Art.44 - Os processos de interesse dos beneficiários e contribuintes só poderão ser revistos por iniciativa do INSS, da Secretaria de Previdência Social (SPS) ou dos interessados, no prazo de 5 (cinco) anos, observado, no entanto, a prescrição em relação aos efeitos financeiros.

Parágrafo único - O processo de interesse de contribuinte não pode ser revisado após 10 (dez) anos, contados da sua decisão final.

Art.45 - Não cabe a revisão de que trata o artigo anterior:

- I - tratando-se de decisão do Ministro de Estado;
- II - tratando-se de decisão já objeto de anterior revisão, a não ser que haja superveniência de fato novo relevante;
- III - visando-se o ajustamento da decisão a supervenientes critérios da administração.

SEÇÃO II

REVISÃO POR INICIATIVA DO INSS

Art.46 - Quando o INSS, reexaminando o processo, concluir pela existência de ilegalidade no ato que determinou pagamento de benefício, majoração, redução ou cancelamento de débito ou restituição de importâncias recolhidas, procederá da seguinte forma:

I - tratando-se de decisão originária do INSS, este tomará as providências internas cabíveis e notificará o interessado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas para fins de recurso à JR;

II - tratando-se de decisão da JR ou CAJ, o INSS procederá:

- a) a notificação do interessado em 48 (quarenta e oito) horas comunicando-lhe a ilegalidade encontrada, para que ele possa alegar o que lhe convier;
- b) o encaminhamento do processo, em 5 (cinco) dias, ao CRPS, acompanhado das razões do pedido da revisão e da defesa do interessado.

III - o prazo do interessado, em ambos os casos, para apresentar suas razões é de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III

REVISÃO POR INICIATIVA DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.47 - É facultado à Secretaria de Previdência Social do MPS, de ofício, mediante despacho fundamentado, suscitar a revisão de decisão do INSS ou de JR e CAJ, relativo a assunto de interesse dos beneficiários e contribuintes.

Parágrafo único - Ciente do despacho da SPS, o Instituto de origem notificará o interessado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual encaminhará o processo ao CRPS, instruído-o com a defesa da parte e com sua manifestação.

Art.48 - Ciente do despacho que suscitar a revisão e se for sua a decisão em causa, o INSS:

I - se a reconsiderar totalmente em favor do interessado, adotará, desde logo, as providências necessárias à execução da nova decisão, dando ciência do fato à SPS;

II - se a reconsiderar apenas parcialmente:

a) adotará desde logo as providências necessárias à execução da parte da nova decisão favorável ao interessado;

b) notificará o interessado em 48 (quarenta e oito) horas, para que este possa alegar o que lhe convier;

c) dará ciência do fato à SPS;

d) encaminhará o processo ao CRPS, instruído com as razões do interessado.

III - Se mantiver integralmente sua decisão:

a) notificará o interessado em 48 (quarenta e oito) horas, para que este possa alegar o que lhe convier;

b) dará ciência do fato à SPS;

c) encaminhará o processo ao CRPS, instruído com sua manifestação e com as razões do interessado.

Art.49 - Se a decisão objeto da revisão provier de JR ou CAJ, o órgão de origem:

I - notificará o interessado para que este possa alegar o que lhe convier em defesa do seu direito, no prazo de 15 dias;

II - manifestar-se-á sobre a revisão e encaminhará o processo ao CRPS, no prazo de 5 (cinco) dias, instruído com as razões do interessado.

SEÇÃO IV

REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO

Art.50 - Nos pedidos de revisão de decisões do INSS ou JR/CAJ, por iniciativa do interessado, adotará-se o seguinte procedimento:

I - se a revisão disser respeito a decisão do INSS e esta a reconsiderar totalmente em favor do interessado, dar-lhe-á ciência do fato e adotará, desde logo as providências necessárias à execução da nova decisão, arquivando em seguida o processo;

II - se o Instituto reconsiderar sua decisão apenas em parte:

a) adotará desde logo as providências necessárias à execução da parte da decisão favorável ao interessado;

b) notificará o interessado, para que este possa alegar o que lhe convier em sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias;

c) encaminhará o processo à JR, instruído-o com as razões do interessado.

III - se o Instituto mantiver sua decisão integralmente:

a) notificará o interessado, para que este possa alegar o que lhe convier em sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) encaminhará o processo à JR, instruído-o com sua manifestação e com as razões do interessado.

IV - se a revisão disser respeito a decisão de JR ou CAJ, o Instituto encaminhará o processo ao CRPS, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando-lhe o pedido de revisão e sua manifestação a respeito.

PROCEDIMENTO DO CRPS EM CASO DE REVISÃO

Art.51 - Em qualquer dos casos, recebendo o processo instruído com pedido de revisão e contra-razões, o CRPS lhe dará o tratamento previsto para o caso de recurso, observando, entretanto, a tramitação prioritária.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DOS JULGADOS

SEÇÃO I

OBEDIÊNCIA FACE À DECISÃO

Art.52 - O órgão ou entidade responsável pela execução dos julgados, deve proceder na conformidade do que neles se dispõe, sendo-lhe vedado reduzir ou ampliar o alcance da decisão.

SEÇÃO II

DÚVIDA QUANTO AO TEXTO DA DECISÃO

Art.53 - Quando o órgão ou autoridade a quem cabia executar o julgado da JR, CAJ ou do Conselho Pleno tiver dúvida sobre a maneira de sua execução, inclusive por obscuridade ou ambiguidade do texto, poderá solicitar ao órgão prolator os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Para o esclarecimento referido neste artigo, dar-se-á preferência ao uso de telegrama ou fax-símile, restringindo-se o envio do processo ao caso em que for imprescindível ao esclarecimento pretendido.

§ 2º - Recebido o pedido ou o processo no órgão prolator o Relator prestará os esclarecimentos solicitados, subscrevendo-os juntamente com o Presidente, e transmitindo-os por telegrama ou fax, ou restituindo o processo ao órgão consultante.

CAPÍTULO IX

SANEAMENTO DO PROCESSO

Art.54 - Os erros ou falhas não substanciais, de natureza formal ou adjetiva, verificadas no processo, poderão ser sanados por despacho do Presidente do CRPS, CAJ ou JR, ou ainda pelo Relator, observando o disposto nos artigos 14 e 36.

CAPÍTULO X

AVOCATÁRIA

SEÇÃO I

INICIATIVA DO MINISTRO DE ESTADO

Art.55 - É facultado ao Ministro de Estado avocar, para exame e decisão, em caso de erro substancial ou nulidade insanável, processos em trâmite na linha recursal da Previdência Social.

SEÇÃO II

INICIATIVA DO PRESIDENTE DO CRPS

Art.56 - Independentemente do disposto no artigo supra, cabe ao Presidente do CRPS suscitar a advocatária ministerial para exame e possível reforma de decisões insusceptíveis de recurso e que infringirem lei, regulamento, resolução, súmula, enunciado ou ato normativo ministerial, infringência esta não devidamente apreciada nas instâncias percorridas.

§ 1º - Nos casos em que haja processos com os mesmos interessados e com a mesma causa de pedir, pode o Presidente do CRPS avocar apenas um deles, estendendo, posteriormente, os efeitos da avocação aos demais.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida a advocatária por iniciativa do INSS ou de qualquer interessado.

Art.57 - O Presidente do CRPS pode requisitar e reexaminar processos que contenham erros materiais ou falhas de natureza substantiva, para reapreciação e novo julgamento pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

NORMAS COMUNS À DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

Art.58 - Os documentos no original apresentados para instrução dos processos, quando de natureza pessoal das partes, poderão ser restituídos a pedido destas, em qualquer fase do procedimento, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas, ou cuja autenticidade seja declarada pelo servidor ou órgão proponente.

Parágrafo único - Sob nenhum pretexto poderão ser retirados do processo o original de outros documentos, podendo ser fornecida, entretanto, quando for o caso, cópia autenticada para uso do interessado.

Art.59 - A representação legal dos interessados imputa, o documento do mandato que deve conter, obrigatoriamente:

I - a qualificação do outorgante e do outorgado;

II - o objeto da representação e os poderes conferidos;

III - a assinatura do outorgante, se se tratar de instrumento particular.

Parágrafo único - Se o instrumento de representação estiver subscrito "a rogo", sua aceitação dependerá de autenticação pelo servidor da Previdência Social incumbido de seu recebimento, o qual deverá apor no instrumento o seu "visto", com sua rubrica e número de matrícula.

SEÇÃO II

NORMAS COMUNS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art.60 - Os servidores dos órgãos das entidades previdenciárias em que transitam os processos deverão:

I - juntar-lhes, em ordem cronológica, os documentos que emitirem e os recebidos das partes;

II - após em tais documentos, a numeração da folha em sequência numérica cardinal.

III - rubricar as folhas que tenham juntado ao processo;

Art.61 - Quando dois ou mais processos se referirem ao mesmo interessado e à mesma pretensão devem ser apensados em ordem sequencial, fazendo-se nos autos anotações referentes à apensação, com a indicação do órgão e da data em que foi realizada e com a assinatura e qualificação funcional de quem a efetuou.

SEÇÃO III

NORMAS COMUNS AOS ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR

Art.62 - Os atos e decisões do órgão julgador devem cingir-se à matéria debatida, examinando-se de pronunciamento aquele ou além do pedido e da defesa.

Art.63 - Nos processos que versam sobre benefícios, se restar provado nos autos que o interessado faz jus à prestação diversa da requerida ou que esta lhe é mais vantajosa, em qualquer instância recursal, procederá o CRPS da seguinte forma:

I - se tal entendimento se der em vista do recurso do interessado arquivando a nova situação, será dada ciência ao INSS para as contra-razões com nova apreciação do pedido;

II - se, for do Relator a percepção do novo direito, deverá baixar os autos em diligência para que o interessado afirme sua concordância ou não, com esta nova situação, encaminhando-se posteriormente às contra-razões da Autarquia, seguindo-se o julgamento.

Art.64 - Quando houver matéria jurídica relevante ou controvertida, a critério do Órgão Administrativo ou do Conselho, o processo será encaminhado ao setor jurídico do CRPS para pronunciamento.

Art.65 - A utilização da via judicial pela parte que tenha processo de seu interesse tramitando no CRPS, para a solução do mesmo litígio, suscita sua transmissão, devendo os autos serem encaminhados ao setor competente do INSS que observará o cumprimento da decisão judicial definitiva, quando ocorrer.

SEÇÃO IV

PRAZOS

Art.66 - Quando lei, regulamento ou estas normas não dispuserem diferentemente, vigorarão nos órgãos e entidades do INSS e na via recursal da Previdência Social os seguintes prazos, observado o disposto no capítulo III.

I - 15 (quinze) dias para os pedidos de reconsideração, no âmbito do INSS, das decisões administrativas que indeferirem prestações e serviços;

II - 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa do contribuinte nos processos relativos a levantamentos de débitos, autos de infração e matéria relativa a arrolamento em geral, em trâmite no INSS;

III - 30 (trinta) dias, para a interposição de recursos, pelos interessados, contra despachos dos órgãos administrativos do Instituto e das decisões das JR's e CAJ's;

IV - 10 (dez) dias para a instrução dos processos nos órgãos e entidades da Previdência Social;

V - 5 (cinco) dias para que sejam curados os despachos dos setores administrativos do INSS nos processos a seu cargo;

VI - 24 (vinte e quatro) horas para o encaminhamento dos processos ao seu destino, após concluída a instrução ou exarado o despacho ou decisão;

VII - 24 (vinte e quatro) horas para o encaminhamento do recurso de ofício do setor do INSS que declare a nulidade ou rejeição para menos da Notificação de Levantamento de Débito - NLED ou do Auto de Infração - AI;

VIII - 30 (trinta) dias, após o respectivo recebimento, para o julgamento dos processos pelas JR's ou CAJ's do CRPS;

IX - 10 (dez) dias, após a distribuição, para que o Relator estude o processo, prepare o relatório e peça incluído na pauta para julgamento ou requiera diligência;

X - 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, para que o INSS dê cumprimento à diligência interna requerida pelo Relator, JR ou CAJ e restitua o processo à origem;

XI - 30 (trinta) dias, contados na forma do item X, para o cumprimento das diligências externas não fiscais;

XII - 60 (sessenta) dias, contados na forma do item X, para o cumprimento das diligências externas dependentes de ação fiscal;

XIII - 30 (trinta) dias, contados da ciência das decisões, das JR's e CAJ's, para os recursos de iniciativa do INSS;

XIV - 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, para apresentação de defesa e contra-razões nos casos de recursos para as JR's, CAJ's e Conselho Pleno.

XV - 24 (vinte e quatro) horas para o encaminhamento dos processos de recursos à instância superior, após concluída a respectiva instrução;

XVI - 48 (quarenta e oito) horas para notificação aos interessados, pelos setores do INSS, dos atos ou fatos que lhes digam respeito, na ausência de prazo específico;

XVII - 5 (cinco) dias, para a restituição do processo à secretária ou ao órgão de origem, pelo CRPS, após a decisão do pedido de revisão;

XVIII - 5 (cinco) dias, para vista e prática, pelo INSS ou pelos interessados, de qualquer ato que não tenha outro prazo fixado em lei, regulamento ou nestas normas.

Parágrafo único - De toda solicitação ou notificação que importe na prática de ato para o qual haja prazo previsto em lei, regulamento ou nestas normas deve constar a referência ao prazo fixado para o seu atendimento.

Art.67 - É de ofício às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos preempitórios.

Parágrafo único - Havendo motivo justificado o Presidente de JR, CAJ ou CRPS poderá prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses do artigo 20.

APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art.68 - O Ministro de Estado poderá determinar a adoção de jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores, por parte das entidades da Previdência Social e órgãos da instância recursal do CRPS.

Art.69 - O INSS poderá formalizar desistência, ou abster-se de recorrer nos processos, sempre que o recurso versar matéria sobre a qual o Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência Favorável aos beneficiários, observado o disposto nos artigos 131 e 132, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO VI

SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

Art.70 - Ao Conselho de Recursos da Previdência Social, em sua constituição plenária, compete resolver os casos omissos nas presentes normas.

Art.71 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias/MPAS/GM/NO. 3.318/84 e 3.379/84.

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 16-12-93, Seção I, págs. 19506 a 19514.

PORTARIA Nº 828, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 64 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Decretar a liquidação extrajudicial da Fundação Maclaren, com sede à Praça Alades Pereira, nº 1, ilha da Conceição, Niterói-RJ e nomear liquidante o Sr. FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA.

Art. 2º Fixar para o referido liquidante a retribuição mensal equivalente à remuneração percebida pelo Ex-Diretor-Presidente da Fundação Maclaren correndo todas as despesas por conta da mesma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 16/94)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para o curso de idioma inglês da firma Qualites, no valor total de R\$1.245.800,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros reais), com base no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido à nossa aprovação.

(Of. nº 132/94)

ALOISIO TEIXEIRA

Telecomunicações da Bahia S/A

Diretoria de Operações

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão da Divisão de Pesquisa e Planejamento de Marketing, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para o serviço de confecção pela Expo Bahia Empreendimentos LTDA de Totem Backlight a ser implantado para sinalização externa da Loja de Serviços de Itaipara na valor de R\$ 2.618.000,00 com base no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 tendo em vista o controle do processo submetido à nossa aprovação.

(Of. nº 125/94)

JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO

Telecomunicações do Espírito Santo S/A

Diretoria Administrativa

DESPACHOS

PROCESSO 001.5220/94. Interessado: Editora NDJ Ltda. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Renovação de Assinaturas do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos. Valor: R\$8985.500,00. Submeto o ato administrativo à ratificação do Sr. Diretor Administrativo, segundo dispõe o Artigo 26 da Lei 8666/93. Vitória, 13 de janeiro de 1994. Nilo Miranda de Oliveira - Chefe do Departamento de Recursos Humanos em exercício. Ratifico o presente ato conforme dispõe o artigo 26 da Lei 8666 de 21/06/93. Vitória, 13 de janeiro de 1994. Pedro Ricardo Moreira Lobato-Diretor Administrativo.

PROCESSO 002. 5220/94. Interessado: COAD - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Renovação de Assinaturas do Boletim COAD-ADV e Boletim COAD-ATC. Valor: R\$456.432,00. Submeto o ato administrativo à ratificação do Sr. Diretor Administrativo, segundo dispõe o artigo 26 da Lei 8666/93. Vitória, 13 de janeiro de 1994. Nilo Miranda de Oliveira - Chefe do Departamento de Recursos Humanos em exercício. Ratifico o presente ato conforme dispõe o artigo 26 da Lei 8666 de 21/06/93. Vitória, 13 de janeiro de 1994. Pedro Ricardo Moreira Lobato - Diretor Administrativo.

(Of. nº 8/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 25 de janeiro de 1994

Processo nº 50000 005986/93-82 Requerente: SEVERINO FAUSTINO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e ligo o provimento nos termos da Informação CONIUR/MT nº 024/94, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000 006009/93-66 Requerente: EDSON RODRIGUES ALVES. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e ligo o provimento nos termos da Informação CONIUR/MT nº 024/94, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006112/93-15 Requerente: ISVALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT nº 027/94, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006113/93-88 Requerente: ITARNY DINIZ DOS SANTOS. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT nº 026/94, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006130/93-05. Requerente: ADAMASTOR GOMES VIEIRA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento nos termos da Informação CONJUR/MT nº 025/94, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

MARGARIDA COIMBRA DO NASCIMENTO

(Of. nº 114/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001335/88-14, resolve:

Art. 1º Autorizar à Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Juarena, com duas unidades geradoras de 144 kW cada uma, uma de 260 kW e uma de 300 kW, totalizando 640 kW de potência instalada, localizada no Município de Juarena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A autorização deverá cumprir o disposto no Código de Águas, seu regulamento, legislação específica em vigor e em especial, aquelas constantes da Portaria nº 114, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002447/93-77, resolve:

Art. 1º Autorizar à Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Juara, com onze unidades geradoras de 300 kW cada uma e uma de 340 kW, totalizando 3.640 kW de potência instalada, localizada no Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A CEMAT deverá cumprir o disposto no Código de Águas, seu regulamento, legislação específica em vigor, e em especial, aquelas constantes da Portaria MME nº 1.529, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002453/93-76, resolve:

Art. 1º Autorizar à Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica São José do Rio Claro, com oito unidades geradoras de 300 kW cada uma, totalizando 2.400 kW de potência instalada, localizada no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A CEMAT deverá cumprir o disposto no Código de Águas, seu regulamento, legislação específica em vigor, e em especial, aquelas constantes da Portaria MME nº 1.155, de 21 de agosto de 1984.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do processo nº 48000.004263/93-13, resolve:

Art. 1º Autorizar à Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a estabelecer a Usina Termelétrica Porto Alegre do Norte, com quatro unidades geradoras de 300 kW cada uma, totalizando 1200 kW de potência instalada, localizada no Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A CEMAT deverá cumprir o disposto no Código de Águas, seu regulamento, legislação específica em vigor e em especial, aquelas constantes das Portarias MME nºs 749 de 09 de agosto de 1973 e 1.152 de 21 de agosto de 1984, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.000203/92-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM - relativo à Usina Termelétrica Maués, com instalação de 6 unidades geradoras diesel, sendo 3 de 630 kW cada, 1 de 1250 kW, 1 de 118 kW e 1 de 1100 kW, totalizando 5058 kW, localizada no Município de Maués, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Companhia Energética do Amazonas - CEAM - de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004269/93-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, relativo à usina termelétrica denominada Vila Rica, com instalação de 4 unidades geradoras a diesel de 300 kW, totalizando 1.200 kW, localizada no município de mesmo nome, no Estado de Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Ofs. nºs. 15 a 20/93)

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o Óleo Diesel tipo: A, B e D o Regulamento Técnico DNC nº 02/93 que acompanha esta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico constante desta Portaria deverá ser observado em todos os segmentos de produção, distribuição e revenda.

Art. 3º As especificações constantes do Regulamento Técnico DNC nº 02/93 referem-se tanto aos produtos nacionais quanto aos produtos importados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução 07/80 de 1º de fevereiro de 1980 do extinto Conselho Nacional do Petróleo e demais disposições em contrário.

JOSÉ CESAR DA FONSECA
Diretor Adjunto

ANEXO I REGULAMENTO TÉCNICO DNC Nº 02/93

1 - Objetivo

1.1. Este Regulamento Técnico aplica-se ao Óleo Diesel tipo: A, B e D.
1.2. Este Regulamento Técnico estabelece especificações do produto a ser comercializado em todo o território nacional.

2 - Normas complementares

A determinação das características dos produtos far-se-á mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de normas da AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS (ASTM).

3 - Especificações

O Óleo Diesel tipo A, B e D deverá atender as especificações relacionadas na tabela em anexo.

4 - Métodos de Ensaio

As características incluídas na tabela de especificações serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos:

MB 38 Petróleo bruto e óleos combustíveis - determinação da água e sedimentos (métodos de centrifugação)

MB 45 (NBR 9619) Produtos de petróleo - determinação da faixa de destilação

MB 47 (NBR 9842) Produtos de petróleo - determinação do teor de cinzas

MB 48 Produtos de petróleo - determinação do ponto de fulgor (método pelo vaso fechado Pensky-Martens)

MB 104 (NBR 7148) Petróleo e derivados - determinação da densidade - método do densímetro

MB 287 Produtos de petróleo - determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre

MB 290 Produtos de petróleo - determinação do resíduo de carbono - método Ramsbottom

MB 293 Produtos líquidos de petróleo - determinação da viscosidade cinemática e dinâmica

MB 351 Produtos de petróleo - determinação da cor - método do colorímetro ASTM

MB 585 Produtos de petróleo - determinação do ponto de névoa

MB 902 Produtos de petróleo - determinação de enxofre - método alta temperatura

D 86 Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products

D 93 Standard Test Method for Flash Point by Pensky-Martens Closed Tester

D 120 Standard Test Method for Detection of Copper Corrosion from Petroleum Products by the Copper Strip Tarnish Test

D 445 Standard Test Methods for Kinematic Viscosity of Transparent and Opaque Liquids (and the calculation of dynamic viscosity)

D 524 Standard Test Methods for Ramsbottom Carbon Residue of Petroleum Products

D 582 Standard Test Methods for Ash from Petroleum Products

D 613 Standard Test Methods for Ignition Quality of Diesel Fuels by the Cetane Method

D 976 Standard Test Methods for Calculated Cetane Index of Distillate Fuels

D 1298 Standard Practice for Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method

D 1500 Standard Test Method for ASTM Color of Petroleum Products (ASTM color scale)

D 1552 Standard Test Method for Ignition in Petroleum Products (High-Temperature Method)

D 1796 Standard Test Method for Water and Sediment in Fuel oils by the Centrifuge Method (Laboratory Procedure)

D 2500 Standard Test Method for Cloud Point of Petroleum Products

D 2622 Standard Test Method for Sulfur in Petroleum Products by X-Ray Spectrometry

D 4052 Standard Test Method for Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter

D 4737 Standard Test Method for Calculated Cetane Index four Variable Equation

TABELA
ESPECIFICAÇÃO PARA O ÓLEO DIESEL

TIPO		A	B (1)	D (2)		
CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	LIMITES			MÉTODOS	
					ABNT	ASTM
APARÊNCIA Aspecto (visual) Cor: Ambr., máx.		(3) 3,0	(3) 3,0	(3) 3,0	MB 351	D 1500
COMPOSIÇÃO Enxofre, máx.	% massa	1,0	0,5	1,0	MB 902	D 1552 ou D 2622
VOLATILIDADE Destilação 80% recuperado 85% recuperado, máx. Ponto de fulgor, mín. Densidade a 20 °C/°C	°C	260-310 370	260-310 370	260-310 370	MB 45 (NBR 9619)	D 86
	°C	0,82-0,88	0,82-0,88	0,82-0,88	MB 48 MB 104 (NBR 7148)	D 93 D 1298 ou D 4052
FLUIDEZ Viscosidade a 40°C Ponto de névoa	cSt °C	1,6-6,0 (4)	1,6-6,0 (4)	1,6-6,0 (4)	MB 293 MB 585	D 445 D 2200
COMPOSIÇÃO Corrosividade ao cobre, máx. (3 h a 50°C) Resíduo de carbono Ramsbottom nos 100 finais de destilação, máx.		2 0,25	2 0,25	2 0,25	MB 287 MB 290	D 130 D 524
COMBUSTÃO Cinzas, máx. Número de cetano, mín. Índice de cetano calculado, mín.	% massa	0,02 46 (5) 45	0,02 46 (5) 45	0,02 46 (5) 45	MB 47 (NBR 9842)	D 482 D 613 D 976 ou D 4737
CONTAMINANTE Água e sedimentos, máx.	% volume	0,05	0,05	0,05	MB 38	D 1796

(1) Óleo Diesel comercializado nas regiões metropolitanas das seguintes capitais: Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, Recife e Fortaleza.

(2) Óleo Diesel para uso em motores marítimos.

(3) O Produto deve ser límpido a temperatura ambiente e isento de materiais sólidos.

(4) Para os Estados mencionados e o Distrito Federal, o ponto de névoa deverá ser no máximo igual ao indicado na tabela a seguir:

Unidade da Federação	Dez. Jan. Fev. Mar.	Abr. Out. Nov.	Maio. Jun. Jul. Ago. Set.
DF - GO - MG ES - RJ	19	17	13
SP - MT - MS	18	10	11
PR - SC - RS	17	13	9

(5) Quando não for disponível o motor CFR, será aceitável o índice de cetano calculado pelo método ASTM D 976, como aproximação. Em caso de desacordo prevalecerá o método ASTM D 613.

(OE. nº 22/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, resolve:

Tornar nula a Portaria nº 038, de 10 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 1994, Seção 1, página 671.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(OE. nº 19/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 425/93, e considerando o que consta no processo nº 28987.00 9310/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados à Prefeitura Municipal de Londrina, CCG nº 75771 477/0001-70, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 635, no valor de CR\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzzeiros reais), objetivando o atendimento à criança carente em creche, através de aquisição de material do consumo.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 35878.1508104832593.0178, elemento da despesa 344u41, fonte 0151000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho 93NE11662 de 30.12.93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872 de 23.12.86, na Lei nº 8666 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR RIBEIRO BONFIM

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria LBA nº 425/93, e considerando o que consta no processo nº 2898 7009561/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados à Prefeitura Municipal de Umuarama, CCG nº 76247 378/0001-56, com sede à Avenida Rio Branco, 3717, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzzeiros reais), objetivando o atendimento à criança carente em creche, através de aquisição de material do consumo.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 337005.1508104832593.0295, elemento da despesa 454042, fonte 0151000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho 93NE11710 de 30.12.93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872 de 23.12.86, na Lei nº 8666 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR RIBEIRO BONFIM

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria LBA nº 425/93, e considerando o que consta no processo nº 2898 7009560/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados à Prefeitura Municipal de Umuarama, CCG nº 76247 378/0001-56, com sede à Avenida Rio Branco, 3717, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzzeiros reais), objetivando o apoio ao desenvolvimento comunitário, através de Formação e Reciclagem Profissional.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 337005.1508104832593.0295, elemento da despesa 454042, fonte 0153000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho 93NE11711 de 30.12.93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872 de 23.12.86, na Lei nº 8666 de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19.04.93.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR RIBEIRO BONFIM

(Of. nº 3/94)

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Itaobim, Salto da Divisa, Medina e Rio do Prado, todos no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de estiagem.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.015505/93-55, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.5501.0273

Especificação: Apoio ao desenvolvimento Municipal em Boquim-SE
Valor: CR\$ 2.424.564,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzzeiros reais)

Elemento da Despesa: 45.40.42 - Fonte 100
Nota de Empenho Nº: 93NE04462, de 01.12.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade da caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado do modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Na Portaria 42, de 20 de janeiro de 1994, publicado no D.O.U. de 21/01/94, pag. 1086-Seção 1, Onde lê-se, NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 93NE de dezembro de 1993, Leia-se NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 93NE00889 de 31 de dezembro de 1993.

(Of. nº 46/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições como Presidente do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, por efeito da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.249, de 11 de maio de 1990, e tendo em vista o estabelecido no Art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno do referido Comitê, aprovado pela Portaria nº 71, SEMAM-PR, de 30 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º O mandato dos atuais membros titulares e suplentes das Entidades Ambientalistas Não Governamentais - ONGs será até a posse dos novos membros que advirão do resultado de eleições, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Comitê do FNMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 02000.001765/93-74
INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Autorizo a dispensa de licitação para publicação de matérias na Imprensa Nacional, com base no inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica deste Ministério, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCIA MARTINS ALVES
Secretária de Administração Geral

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando as Resoluções nºs 007/93/CEDEC/MG e 008/93/CEDEC/MG, respectivamente de 16 e 23 de dezembro de 1993, ambas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Governo do Estado de Minas Gerais,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 05000.016591/93-22, resolve:

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere à dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

RUBENS RICUPERO
Ministro do Estado do Meio Ambiente
e da Amazônia Legal

(Of. nº 35/94)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 002537/93 SUPES/MA e face ao parecer favorável da Divisão Jurídica, reconheço a Dispensa de Licitação, objetivando o contrato com o Senhor Raimundo Nonato da Silva Dias para locação de um imóvel situado à Rua Cazuza Ramos nº 03 - Bairro Cruzeiro no Município de Barreirinha/MA no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), com fundamento do inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21.06.93.

MARIA DA GRAÇA REIS RIBEIRO
Chefe da Divisão de Adm. e Finanças

Reconheço nos termos do Art. 26 da Lei 8.666 de 21.06.93, a dispensa de Licitação.

DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Superintendente

Tendo em vista o que consta do Processo nº 000.358/93 - SUPES/MA e face ao parecer favorável da Divisão Jurídica, reconheço a Dispensa de Licitação, objetivando o Contrato com o Senhor Raimundo Vale Macário para locação de um galpão para abrigar 01 (um) Kit de casa pré-fabricada de madeira de propriedade do IBAMA/MA no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros reais), com fundamento do inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

MARIA DA GRAÇA REIS RIBEIRO
Chefe da Divisão de Adm. e Finanças

Reconheço nos termos do Art. 26 da Lei 8.666 de 21.06.93, a dispensa de Licitação.

DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Superintendente

(Of. nº 103/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais, especialmente o artigo 26 da Lei nº 8.447, de 21 de junho de 1992 e o que consta do processo nº 01400.001970/93-82, resolve:

I - Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 30 de abril de 1993, a Prefeitura Municipal de Porteirinha-MG, no valor de Cr\$ 5.286.500,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a "Construção do Centro Cultural em Porteirinha-MG" (anexo único).

II - Os recursos a que se refere a presente, foram consignados no Programa de Trabalho 08.048.0246.4031.1129, no elemento de despesa 45.40.41, conforme Nota de Empenho nº 93NE00232.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

(Of. nº 11/94)

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Museus Castro Maya

PORTARIA Nº 1 DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor dos Museus Castro Maya, no exercício de suas atribuições, com base nos itens I e II da Portaria IBPC nº 08 de 09 de abril de 1991 e, considerando a Lei 8.666 de 21.06.93 que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, resolve:

1. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 02 de agosto de 1993 a 26 de dezembro de 1993. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARTINS

(Of. nº 19/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No ato de Inexigibilidade de Licitação publicado no D.O.U. do dia 05.01.94, pág. 148, Seção I, entre o S.T.J. e a Imprensa Nacional, onde se lê: OBJETO: Renovação de assinatura do Diário Oficial, Seções I, II e III, Diário da Justiça, seções I e II, bem como assinatura em microfichas do D.O.U., durante o exercício de 1.994, leia-se OBJETO: Renovação de assinatura do Diário Oficial, Seções I, II e III, Diário da Justiça, seções I, II e III, bem como assinatura em microfichas do D.O.U., durante o exercício de 1.994.

(Of. nº 22/94)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em nome da empresa EDITORA ESPLANADA LTDA., para renovação do contrato de 01 (uma) assinatura do "Boletim ADOCAS", no valor de Cr\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil cruzeiros reais), de acordo com o Art. 25 - Inciso I da Lei nº 8.666/93, declaração de exclusividade e processo TST nº 900/94.2.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1994.

MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Ordenador de Despesa
Substituto

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação do processo TST nº 900/94.2, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ATO GP nº 704/92.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1994.

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 11/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª Região

Diretoria Geral

DESPACHOS DA DIRETORIA-GERAL
Em 20 de janeiro de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa ARAPAIMA - Porto Velho Motores e Máquinas Ltda, para aquisição de peças e Restauração do motor marca Scania, no valor de Cr\$ 5.012.556,00 (cinco milhões, doze mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), Empenho Ordinário em favor da Empresa.

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa LTR-Editora Ltda, para aquisição de trinta e seis assinaturas Duplex LTR - "Revista e Suplemento Trabalhista", no valor de Cr\$ 10.791.360,00 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros reais), Empenho Ordinário em favor da empresa.

WALMIRA LHANESA VASCONCELOS FRANÇA

(Of. nº 7/94)

16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Tendo em vista o parecer jurídico que instrui este processo, bem como aquele exarado pelo Setor de Controle Interno, concordamos com a inexigibilidade do procedimento licitatório para que sejam efetuadas as despesas com as inscrições dos servidores Cleonice Farias de Jesus Neves e Eufrásio Bezerra de Sousa Filho, nos cursos Netware V3.11-System Manager e Netware V3.11-Advanced System Man., a ser promovido pela Rede de Computador de Treinamento e Informática, tudo de conformidade com o art. 25, II combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa.

São Luís, 24 de janeiro de 1994.

MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral em exercício

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor Geral, referente à inexigibilidade de licitação para efetuar as despesas com as inscrições dos servidores Clótonio Farias de Jesus Neves e Eufrásio Bezerra de Sousa Filho, nos cursos "Netware V3.11-System Manager" e "Netware V3.11-Advanced System Man.", oferecido pela Rede Computador do Treinamento e Informática.

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto.

São Luís, 24 de janeiro de 1994.

ALCEBIÁDES TAVARES DANTAS
Juiz Presidente

(Of. nº 12/94)

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo: 175/94.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para os serviços de publicações de matérias relativas a este Tribunal, compreendendo editais, avisos, etc. em favor do Jornal Gazeta de Alagoas ao custo total de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros reais), com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o art. 26 do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Regional.

Maceió, 17 de janeiro de 1994.

SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR

Ordenador de Despesas

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 0175/94. De termino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 17 de janeiro de 1994

Juiz FRANCISCO OSANI LAVOR
Presidente

Processo: 239/94.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de uma assinatura anual da Legislação Federal e Marginalia e uma assinatura anual da LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais (volumes mensais), ambas do ano de 1994 em favor da LEX Editora S/A ao custo total de R\$ 443.240,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais), com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o art. 26 do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Regional.

Maceió, 18 de janeiro de 1994

SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR

Ordenador de Despesas

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do Processo nº 239/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 18 de janeiro de 1994

Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo: 264/94.

Reconheço a inexigibilidade para os serviços de assinatura do Diário Oficial do Estado de Alagoas, com fulcro no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, ao custo estimado de R\$ 491.800,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros reais), conforme consta do processo nº 264/94, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional.

Maceió, 20 de janeiro de 1994

SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR

Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 264/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 20 de janeiro de 1994

Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

(Of. nº 12/94)

23ª Região

Presidência

DESPACHOS

Proc. nº 0150/94

Acólho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da lei nº 8.666/93, para despesas com taxas telefônicas, junto à Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1994

JEAN NERY ALVARES COUTINHO

Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forme o art. 26 da lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 24 de janeiro de 1994

GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz-Presidente

Proc. nº 0152/94

Acólho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, para despesas com prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, junto à Contrais Elétricas Matogrossenses S/A-CEMAT, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1994

JEAN NERY ALVARES COUTINHO

Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forme o art. 26 da lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 24 de janeiro de 1994

GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz-Presidente

Proc. nº 0154/94

Acólho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04/05, com espeque no art. 25 caput da lei nº 8.666/93, para despesas com Serviços de Recombimento, Transporte e Entrega de Correspondência e Encomendas SEDEX, Correspondência Agrupada SERCA, Solos, Franquia Serviços Convencionais e Serviços Telegráficos, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1994

JEAN NERY ALVARES COUTINHO

Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forme o art. 26 da lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 24 de janeiro de 1994

GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz-Presidente

Proc. nº 0281/94

Acólho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 08, com espeque no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, para despesas com aquisição de 22 (vinte e duas) assinaturas do D.O.U. e 12 (doze) assinaturas do D.J.U., para o trimestre, junto à IMPRENSA NACIONAL, no valor total de R\$ 961.129,80 (novecentos e sessenta e um mil cento e vinte e nove cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1994

JEAN NERY ALVARES COUTINHO

Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forme o art. 26 da lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 24 de janeiro de 1994

GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz-Presidente

Proc. nº 0155/94

Acólho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, para despesas com execução dos serviços de publicações diversas, junto à IMPRENSA NACIONAL, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1994

JEAN NERY ALVARES COUTINHO

Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forme o art. 26 da lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 24 de janeiro de 1994

GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz-Presidente

Proc. nº 0156/94

Acólho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da lei nº 8.666/93, para despesas com execução dos serviços de publicações diversas, junto à Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1994

JEAN NERY ALVARES COUTINHO

Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forme o art. 26 da lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 24 de janeiro de 1994

GERALDO DE OLIVEIRA

Juiz-Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO	
.DESPACHO-8, 3AG, 26-01-94.....	1.251
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.PORTARIA 712-R, GM, 09-12-93.....	1.251
.PORTARIA 713-R, GM, 09-12-93.....	1.252
.PORTARIA 828, GM, 25-01-94.....	1.257
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, ENBRATEL, 26-01-94.....	1.257
.DESPACHO, TELEBRASIL, 26-01-94.....	1.257
.DESPACHO-8, TELEST, 13-01-94.....	1.257
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO-8, GA, 23-01-94.....	1.257
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.PORTARIA 28, DMC, 20-12-93.....	1.258
.PORTARIA 97-R, SED/INAAEF, 26-01-94.....	1.258
.PORTARIA 101, SED/INAAEF, 26-01-94.....	1.258
.PORTARIA 102, SED/INAAEF, 26-01-94.....	1.258
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.PORTARIA 80-A, LBA/SEPS, 30-12-93.....	1.260
.PORTARIA 131, GM, 26-01-94.....	1.279
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.PORTARIA 42-R, GM, 20-01-94.....	1.260
.PORTARIA 53, GM, 25-01-94.....	1.260
.PORTARIA 54, GM, 25-01-94.....	1.260
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL	
.DESPACHO, GM, 25-01-94.....	1.261
.DESPACHO, IBAMA/SUPES-MA, 26-01-94.....	1.261
.PORTARIA 25, GM, 26-01-94.....	1.260
MINISTERIO DA CULTURA	
.PORTARIA 1, IBPC, 13-01-94.....	1.261
.PORTARIA 311, GM, 31-12-93.....	1.261
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
.DESPACHO-R, DG, 26-01-94.....	1.261
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, DG, 27-01-94.....	1.261

DESPACHO, 148/96, 20-01-94.....	1.261
DESPACHO, 148/96, 20-01-94.....	1.261
DESPACHO, 108/PRESI, 26-01-94.....	1.261

DESPACHO, 198/PRESI, 17-01-94.....	1.262
DESPACHO-R, 198/PRESI, 18-01-94.....	1.262
DESPACHO-R, 238/PRESI, 26-01-94.....	1.262
DESPACHO, 248/96, 20-01-94.....	1.263

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ARBITRAMENTO	
ATO DECLARATORIO CSA Nº 025 DE 15/03/89	
TESTES INSTRUMENTAIS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA	
ATO DECLARATORIO 458, 14-12-93 Nº SRP/COAMA.....	1.243
- ARREMA TRIBUTÁRIA	
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FOMERIAS	
ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 Nº SRP/COAMA.....	1.241
- AJUSTANTE DE DESPACHANTE ARAGUAINO	
INSCRIÇÃO	
LEILA OROZIO TEIXEIRA, E OUTROS	
ATO DECLARATORIO 1, 19-01-94 Nº SRP/COAMA.....	1.243
INSCRIÇÃO	
JOSE CARLOS SILVA, E OUTROS	
ATO DECLARATORIO 9, 24-01-94 Nº SRP/COAMA.....	1.243
- APROVAÇÃO	
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS	
PORTARIA 311, 31-12-93 Nº RHC GR.....	1.261
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIR - SE	
PORTARIA 54, 25-01-94 Nº RHC GR.....	1.260
PORTARIAS-NRE LIMA/REPR NºS 80 A 82/93	
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOMBARDIA, E OUTROS	
PORTARIA 80, 30-12-93 NºS LIMA/REPR.....	1.260
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONTEVADE - MG	
PORTARIA 87, 31-12-93 Nº FMS.....	1.250
PROJETO BÁSICO	
USINA TERMOELÉTRICA NADES	
COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAPÁZAS - CEAM	
PORTARIA 101, 26-01-94 NºS SEN/MADE.....	1.258
PROJETO BÁSICO	
USINA TERMOELÉTRICA VILA RICA	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOPOSSENSES S/A - CEMAT	
PORTARIA 102, 26-01-94 NºS SEN/MADE.....	1.258
- ANEXIÇÃO	
PORTARIAS-MAARA INCR/DI NºS 10 A 13/94	
TERMO REVOLUTA	
INCORPORACAO AO PATRIMONIO DA UNIAO	
ANTONIO PEDRO VILAS BOAS, E OUTROS	
PORTARIA 10, 25-01-94 NºS MAARA INCR/DI.....	1.247
- ATO DECLARATORIO CSA Nº 025 DE 15/03/89	
ARBITRAMENTO	
TESTES INSTRUMENTAIS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA	
ATO DECLARATORIO 458, 14-12-93 Nº SRP/COAMA.....	1.243
- AUTORIZACAO	
PORTARIAS-NRE SEN/MADE NºS 97 A 100/94	
USINA TERMOELÉTRICA JOURNA	
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOPOSSENSES S/A - CEMAT, E OUTROS	
PORTARIA 97, 26-01-94 NºS SEN/MADE.....	1.258
B	
- BALANÇO PATRIMONIAL	
BALANÇO, 31-12-93 Nº EXE/PROM.....	1.240
C	
- CONCESSAO NISTA DE INSCRIÇÃO	
RELATORIO FINAL	
DESPACHO, 26-01-94 Nº.....	1.239
- CONCESSAO PERMANENTE DE LICITACAO	
CONVILACAO DE ATOS	
PORTARIA 1, 13-01-94 Nº RHC INPC.....	1.261
- CONCESSAO MONOTIFICA	
ALBERTO CIGORIN BOMILLA OCHOA	
DECRETO SEN NÚMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.239
JOHN H. D. SONLITABINWILL	
DECRETO SEN NÚMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.239
- CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS	
HOROLOGACAO	
RESULTADO	
PROFESSOR AUXILIAR	
LEISE MARIA GUIMARES SANTOS	
PORTARIA 99, 21-01-94 NºS UFA.....	1.249
- CONVILACAO DE ATOS	
CONCESSAO PERMANENTE DE LICITACAO	
PORTARIA 1, 13-01-94 Nº RHC INPC.....	1.261
- CONVENIO	
LIBERACAO	
IMPORTANCIA	
SECRETARIA EXECUTIVA	
RESOLUCAO 3, 26-01-94 NºS FME.....	1.249
D	
- DESPACHANTE ARAGUAINO	
INSCRIÇÃO	
FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR	
ATO DECLARATORIO 8, 26-01-94 Nº SRP/COAMA.....	1.243
- DESPACHOS-MAARA/GR	
RATIFICACAO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
DESPACHO, 24-01-94 NºS MAARA GR.....	1.247
- DESPACHOS-MC/TELEST	
RATIFICACAO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
EDITORIA MDI LIMA, E OUTROS	
DESPACHO, 13-01-94 Nº MC TELEST.....	1.257
- DESPACHOS-MEC/SENTEC	
RATIFICACAO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
DISPENSA DE LICITACAO	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	
DESPACHO, 26-01-94 NºS SENTEC.....	1.249
E	
- ENTIDADES AMBIENTALISTAS NAO GOVERNAMENTAIS	
NAMATO	
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE	
PORTARIA 25, 26-01-94 NºS GR.....	1.260
- ENTIDADES SINDICATIS PATRONAIS	
INABILIDADE DO IPME	
ATO DECL. NORM. 6, 25-01-94 Nº SRP/COAMA.....	1.243
- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA	
ATO DECLARATORIO 8, 26-01-94 Nº SRP.....	1.241
- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR PARA FEVEREIRO DE 1994	
ATO DECLARATORIO 9, 26-01-94 Nº SRP.....	1.241
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO	
RAIA VARELLA CARVALHO	
DECRETO SEN NÚMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.238
JULIE LOOGE	
DECRETO SEN NÚMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.238
GERMAN ELIAS SAAD CHAVES	
DECRETO SEN NÚMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.238
F	
- FINANCIAMENTO DE CUSTEIO	
PRORROGACAO DO PRAZO DE VENCIMENTO	
SABRA DE CAFE 1992/1993	
RESOLUCAO 2049, 26-01-94 NºS BACEN.....	1.245
H	
- HOROLOGACAO	
RESULTADO	
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS	
PROFESSOR AUXILIAR	
LEISE MARIA GUIMARES SANTOS	
PORTARIA 99, 21-01-94 NºS UFA.....	1.249

- IMPORTANCIA LIVRACAO CONVENIO SECRETARIA EXECUTIVA .RESOLUCAO 3, 26-01-94 MEC FINE.....	1.249
- IMUNIDADE DO IPW ENTIDADES MUNICIPAIS PATRONAIS .ATO DECL. NORM. 6, 23-01-94 NF SRRF/COSIT.....	1.243
- INCLUSAO REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJUNTO LEILA COSMO TEIXEIRA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 19-01-94 NF SRRF/IDAF.....	1.243
- INCORPORACAO AO PATRIMONIO DA UNIAO PORTARIAS-MARA INCA/DF MES 10 A 13/94 ABRECADAO TERRA DEVOLUTA ANTONIO PEDRO VILAS BOAS, E OUTROS .PORTARIA 10, 25-01-94 MARA INCA/DF.....	1.247
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO VIACAO CIDADE MORENA LTDA VIACAO CAMARIM LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TRT 248/96.....	1.263
DESPACHOS-ME FUNAG/PRESI RATIFICACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-94 ME FUNAG/PRESI.....	1.240
RATIFICACAO .DESPACHO, 26-01-94 MC EMRATREL.....	1.257
RATIFICACAO EXPO BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA .DESPACHO, 26-01-94 MC TELEBRASILIA.....	1.257
RATIFICACAO ARAPAIMA - PORTO VELHO MOTORES E MAQUINAS LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TRT 148/96.....	1.261
RATIFICACAO LITE - EDITORA LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TRT 148/96.....	1.261
RATIFICACAO JORNAL GAZETA DE ALAGOAS .DESPACHO, 17-01-94 TRT 198/PRESI.....	1.262
DESPACHOS-TRT 198/PRESI RATIFICACAO LEX EDITORA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-01-94 TRT 198/PRESI.....	1.262
DESPACHOS-MEC/SENTEC RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 26-01-94 MEC SENTEC.....	1.249
DESPACHOS-TRT 238/PRESI RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE NAO GROSSO S/A - TELNAT, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-94 TRT 238/PRESI.....	1.262
RATIFICACAO REDE COMPUTACAO DE TREINAMENTO E INFORMATICA .DESPACHO, 26-01-94 TRT 168/PRESI.....	1.261
DESPACHOS-NF/CN RATIFICACAO EMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 NF CN.....	1.245
DESPACHOS-MC/TELEST RATIFICACAO EDITORA NDI LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 MC TELEST.....	1.257
RATIFICACAO EDITORA ESPALHADA LTDA .DESPACHO, 27-01-94 TRT DG.....	1.261
DESPACHOS-NF/SUNAB RATIFICACAO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 NF SUNAB.....	1.244
DESPACHOS-MTE/SAG RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS .DESPACHO, 26-01-94 MTE SAG.....	1.251
DESPACHOS-MARA/GR RATIFICACAO .DESPACHO, 24-01-94 MARA GR.....	1.247
- INSCRICAO REGISTRO DESPACHANTE ADJUNTO FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR .ATO DECLARATORIO 8, 24-01-94 NF SRRF/TRF.....	1.243
REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJUNTO JOSE CARLOS SILVA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 9, 24-01-94 NF SRRF/TRF.....	1.243
- LIBERACAO IMPORTANCIA CONVENIO SECRETARIA EXECUTIVA .RESOLUCAO 3, 26-01-94 MEC FINE.....	1.249
- LIQUIDACAO RETRIBUICAO MENSAL NOMENCLACAO PERCEBIDA ED-WILSON-PRESIDENTE FUNDAOAO NAULARCH .PORTARIA 028, 25-01-94 NPS GR.....	1.257
- NOMEAMENTO NOMEAMENTO TITULARES E SUPLENTE ENTIDADES AMBIENTALISTAS NAO GOVERNAMENTAIS .PORTARIA 25, 26-01-94 NUAL GR.....	1.260
- NOMEAMENTO NOMEAMENTO TITULARES E SUPLENTE NOMEAMENTO ENTIDADES AMBIENTALISTAS NAO GOVERNAMENTAIS .PORTARIA 25, 26-01-94 NUAL GR.....	1.260
- OLEO DIESEL TIPO "A", "B" E "D" REGULAMENTO TECNICO DNE NR 02/93 .PORTARIA 28, 20-12-93 DNE DNE.....	1.258
- PASSAPORTE DIPLOMATICO E OFICIAL DISPOSCAO DE VISTO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO REINO DA TAILANDIA .ACORDO, 26-01-94 MRE BAI.....	1.240
- PERDA DE NACIONALIDADE ANGELA MARIA SILVA SOUSA, OUTROS .DECRETO SEM NUMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.237
ANDRE LUIZ BURGEO, E OUTROS .DECRETO SEM NUMERO, 26-01-94 EXEC.....	1.237
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTOIRAMA - MG .PORTARIA 313, 31-12-93 RUC GR.....	1.261
APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRI - SE .PORTARIA 54, 25-01-94 MRE GR.....	1.260
PORTARIAS-MES LBA/SEPR MES 80 A 82/93 APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, E OUTROS .PORTARIA 80, 30-12-93 MES LBA/SEPR.....	1.260
APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NOMEVADE - MG .PORTARIA 87, 31-12-93 MS FMS.....	1.250
- PORTARIA NR 038 DE 10/01/94 TODOR MOLA .PORTARIA 131, 26-01-94 MES GR.....	1.259
- PORTARIAS-MARA INCA/DF MES 10 A 13/94 ABRECADAO TERRA DEVOLUTA INCORPORACAO AO PATRIMONIO DA UNIAO ANTONIO PEDRO VILAS BOAS, E OUTROS .PORTARIA 10, 25-01-94 MARA INCA/DF.....	1.247
- PORTARIAS-MES LBA/SEPR MES 80 A 82/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, E OUTROS .PORTARIA 80, 30-12-93 MES LBA/SEPR.....	1.260
- PORTARIAS-MRE SEM/INAAE MES 97 A 100/94 AUTORIZACAO USINA TERMIELETRICA JURUEMA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOPOSSOENSES S.A. - CENAT, E OUTROS .PORTARIA 97, 26-01-94 MRE SEM/INAAE.....	1.258
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NF/BACEN COOP DE ECONOMIA E CREDITO RURAL DOS MEDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA, OUTROS .DESPACHO, 19-01-94 NF BACEN.....	1.243
- PROFESSOR AUXILIAR NOMEACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS LEISE MARIA GUIMARÃES SANTOS .PORTARIA 99, 21-01-94 MEC UFPA.....	1.249
- PROJETO BASICO APROVACAO USINA TERMIELETRICA INAGES COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEAR .PORTARIA 101, 26-01-94 MRE SEM/INAAE.....	1.258
APROVACAO USINA TERMIELETRICA VILA RICA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOPOSSOENSES S.A. - CENAT .PORTARIA 102, 26-01-94 MRE SEM/INAAE.....	1.258
- PROMOCAO AO PRAZO DE VENCIMENTO FINANCIAMENTO DE CUSTEIO SAFRA DE CAFE 1992/1993 .RESOLUCAO 009, 26-01-94 NF BACEN.....	1.245
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO CIDADE MORENA LTDA VIACAO CAMARIM LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TRT 248/96.....	1.263
DESPACHOS-ME FUNAG/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-94 ME FUNAG/PRESI.....	1.240
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 26-01-94 MC EMRATREL.....	1.257
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EXPO BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA .DESPACHO, 26-01-94 MC TELEBRASILIA.....	1.257
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ARAPAIMA - PORTO VELHO MOTORES E MAQUINAS LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TRT 148/96.....	1.261
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LITE - EDITORA LTDA .DESPACHO, 20-01-94 TRT 148/96.....	1.261
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO JORNAL GAZETA DE ALAGOAS .DESPACHO, 17-01-94 TRT 198/PRESI.....	1.262
DESPACHOS-TRT 198/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-01-94 TRT 198/PRESI.....	1.262
DESPACHOS-MEC/SENTEC INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 26-01-94 MEC SENTEC.....	1.249
DESPACHOS-TRT 238/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE NAO GROSSO S/A - TELNAT, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-94 TRT 238/PRESI.....	1.262
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO REDE COMPUTACAO DE TREINAMENTO E INFORMATICA .DESPACHO, 26-01-94 TRT 168/PRESI.....	1.261

DESPACHOS-H/CM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPENSA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 NF CMV.....	1.243	- REQUERIMENTO DE ANISTIA DESPACHOS-RTB/GM SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO SEVERINO FAUSTINO, E OUTROS REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA .DESPACHO, 25-01-94 NTR GR.....	1.237
DESPACHOS-HC/TELEST INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORIA H21 LIDA, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 HC TELEST.....	1.237	- RESULTADO HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR LEISE MARIA GUERARDES SANTOS .PORTARIA 99, 21-01-94 REC UFBA.....	1.249
DESPACHOS-MUAL IBANA/SUPES-NA DISPENSA DE LICITACAO RAIMUNDO NUNO DA SILVA, E OUTRO .DESPACHO, 26-01-94 MUAL IBANA/SUPES-NA.....	1.261	- RETIFICACAO DESPACHO, 26-01-94 STJ DG.....	1.261
DISPENSA DE LICITACAO IMPENSA NACIONAL DESPACHO, 25-01-94 NF CMV.....	1.260	.PORTARIA 42, 20-01-94 NIRE GR.....	1.260
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORIA ESPANOLA LIDA .DESPACHO, 27-01-94 TST DG.....	1.261	.INSTA. NOME, 102, 22-12-93 NF SBF.....	1.241
DESPACHOS-HF/SUMAB INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA ENERGETICA DE PESANAMBURO - CELPE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 HF SUMAB.....	1.244	.DECRETO SEM NUMERO, 01-12-93 EXEC.....	1.237
DISPENSA DE LICITACAO SID INFORMATICA S/A .DESPACHO, 25-01-94 NF CEF/NE-DIRAR.....	1.245	- RETRIBUICAO MENSAL LIQUIDANTE REMERECIMENTO PERCEBIDA EX-DIRETOR-PRESIDENTE FUNCAO RACLAUDI .PORTARIA 028, 23-01-94 NPS GR.....	1.257
DESPACHOS-HTB/CAM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS .DESPACHO, 26-01-94 HTB SAG.....	1.251	- SAFRA DE CAFE 1992/1993 PRORROGACAO DO PRATO DE VENCIMENTO FINANCIAMENTO DE CUSTEIO .RESOLUCAO 2049, 26-01-94 NF BACEN.....	1.245
DESPACHOS-NARA/GR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 24-01-94 NARA GR.....	1.247	- SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO DESPACHOS-RTB/GM REQUERIMENTO DE ANISTIA SEVERINO FAUSTINO, E OUTROS REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA .DESPACHO, 25-01-94 NTR GR.....	1.257
DISPENSA DE LICITACAO TICKET - SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LIDA .DESPACHO, 26-01-94 NS ENF/CEB-TO.....	1.251	- SITUACAO DE EMERGENCIA RECONHECIMENTO MUNICIPIO DE ITABOIR, E OUTROS .PORTARIA 33, 25-01-94 NIRE GR.....	1.260
DISPENSA DE LICITACAO CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA .DESPACHO, 13-01-94 XER V-COMAR.....	1.249	- TERRA REVOLUTA PORTARIAS-NARA INCRAP/RS 10 A 13/94 ARRECADACAO INCORPORACAO AO PATRIMONIO DA UNIAO ANTONIO PEDRO VILAS BOAS, E OUTROS .PORTARIA 10, 23-01-94 NARA INCRAP/RS.....	1.247
DISPENSA DE LICITACAO JOTEC INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LIDA .DESPACHO, 26-01-94 NF SAG/CGSS.....	1.241	- TITULOS DA DIVIDA AGRARIA VALOR NOMINAL REAJUSTADO .PORTARIA 65, 26-01-94 NF STN.....	1.244
- RECONHECIMENTO SITUACAO DE EMERGENCIA MUNICIPIO DE ITABOIR, E OUTROS .PORTARIA 33, 25-01-94 NIRE GR.....	1.260	- TITULOS DE CREDITOS VALOR .PORTARIA 62, 26-01-94 NF STN.....	1.244
- REGISTRO INCLUSAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJUNTEIRO LILIA OSORIO TEIXEIRA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 19-01-94 NF SRAF/TORF.....	1.243	- TOMAR MULA PORTARIA NR 038 DE 10/01/94 .PORTARIA 131, 26-01-94 NRES GR.....	1.259
INEXICAO DESPACHANTE ADJUNTEIRO FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR .ATO DECLARATORIO 8, 24-01-94 NF SRAF/TH.....	1.243	- TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ACCHIA TEIXEIRA .ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 NF SRF/COSAR.....	1.241
INEXICAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJUNTEIRO JOSE CARLOS SILVA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 9, 24-01-94 NF SRAF/TH.....	1.243	- USINA TERMOELETTRICA JUREMA PORTARIAS-NRE SEN/DMAEE NR 97 A 100/94 AUTORIZACAO CONTRATS ELETTRICAS NATOROSSENSES S.A - CENAT, E OUTROS .PORTARIA 97, 26-01-94 NRE SEN/DMAEE.....	1.258
- REGULAMENTO TECNICO DMC NR 02/93 OLEO DIESEL TIPO "A", "B" E "D" .PORTARIA 28, 20-12-93 NRE DMC.....	1.258	- USINA TERMOELETTRICA MAUES APROVACAO PROJETO BASICO COMPANHIA ENERGETICA DO ANAXIENS - CENAN .PORTARIA 101, 26-01-94 NRE SEN/DMAEE.....	1.258
- RELATORIO DE AUDITORIA DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER MINISTERIO DOS TRANSPORTES EXP. DE MOTIVOS 22, 24-01-94 PR.....	1.239	- USINA TERMOELETTRICA VILA RICA APROVACAO PROJETO BASICO CENTRAIS ELETTRICAS NATOROSSENSES S/A - CENAT .PORTARIA 102, 26-01-94 NRE SEN/DMAEE.....	1.258
- RELATORIO FINAL COMISSAO MISTA DE INQUERITO .DESPACHO, 26-01-94 PR.....	1.239	- VALOR TITULOS DE CREDITOS .PORTARIA 62, 26-01-94 NF STN.....	1.244
- REMERECIMENTO PERCEBIDA LIQUIDANTE RETRIBUICAO MENSAL EX-DIRETOR-PRESIDENTE FUNCAO RACLAUDI .PORTARIA 028, 23-01-94 NPS GR.....	1.257	- VALOR NOMINAL REAJUSTADO TITULOS DA DIVIDA AGRARIA .PORTARIA 63, 26-01-94 NF STN.....	1.244
- REPUBLICACAO .PORTARIA 712, 09-12-93 NPS GR.....	1.251		
.PORTARIA 713, 09-12-93 NPS GR.....	1.255		

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: CR\$ 1.400,00 (cada)

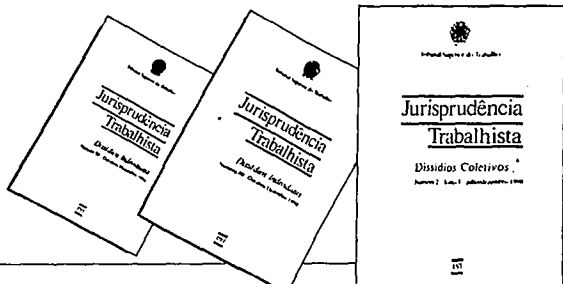
Sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.

INFORMACOES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

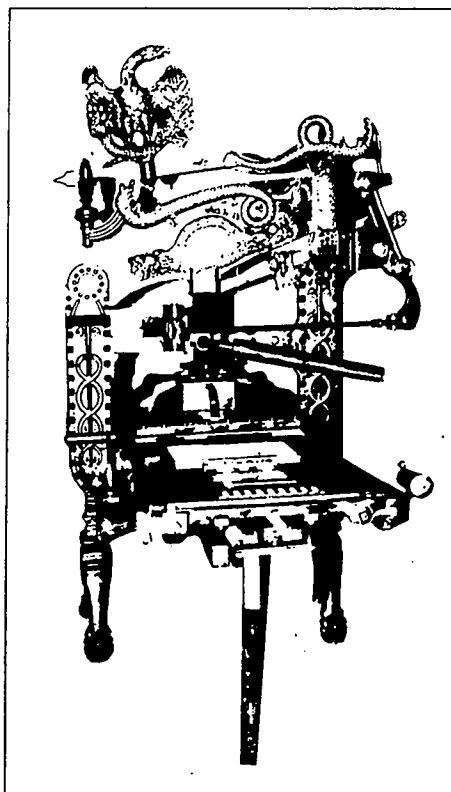
SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGL/MI n° 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: 8 às 18 horas

De segunda à sexta-feira